



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA – RAO**

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-810-010/2008-O	12 a 16 de maio de 2008		1/50

ÓRGÃO AUDITADO
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – IPEM/RN

EQUIPE AUDITORA	
NOME	UNIDADE
Jair Barbosa Cavalcante Júnior	Audin - Auditoria Interna
Angela Oliveira Dias	Audin - Auditoria Interna
Leandro Nunes de Figueiredo	Audin - Auditoria Interna

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ofício n.º 048/Audin, de 07/05/2008.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

NÃO

DE ACORDO / ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União do Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico;
- IPEM/RN;
- Cored;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Dplad; e
- Ouvid.

José Autran Teles Macieira
CRC/RJ/N.º 077.517/O- 4
Auditor-Chefe

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 2/2
---	--	----------------------

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – IPEM/RN, determinada pelo Ofício n.º 048/Audin, de 7/5/2008.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados no decorrer do período compreendido entre os dias 12 e 16 de maio de 2008, na sede do IPEM/RN, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos, no período de maio/2007 a abril/2008, assim como certificar-se de que Órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio firmado com o Inmetro.

O IPEM/RN executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, por delegação de competência, por intermédio do Convênio n.º 018/2005, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – IPEM/RN, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, com vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 2 de janeiro de 2005.

O IPEM/RN foi criado por intermédio da Lei Estadual n.º 6.203, de 6 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 6.304, de 3 de julho de 1992, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como atual Secretário o Sr. Marcelo Caetano Rosado Maia Batista.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede do IPEM/RN, localizada na Rua Olinto Meira, n.º 1.036 – Bairro Vermelho – Natal – RN, tendo como atual Diretor-Geral Sr. Rychardson de Macedo Bernardo, nomeado por Ato da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 9/4/2007.

Por intermédio das Portarias n.ºs 132, 133 e 134, datadas de 12 de abril de 2007, o Presidente do Inmetro delegou competência ao Sr. Rychardson de Macedo Bernardo, Diretor-Geral do IPEM/RN, para exercer o encargo de Ordenador de Despesas no âmbito da unidade administrativa sob a sua direção; promover a alienação de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados, alocados no IPEM/RN, ou na sua posse; e realizar despesas de capital em nome do Inmetro, em conformidade com o programa de investimentos aprovado para o exercício, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 3/3
---	--	----------------------

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que os nossos trabalhos se pautaram na Solicitação da Auditoria – SA, mediante o Processo Audin n.º PA-810-010/2007-O, de 27/4/2007, retificada pelo Ofício n.º 047/Audin, de 6/5/2008, encaminhada previamente ao IPEM/RN, cujas respostas e/ou esclarecimentos não foram apresentadas em sua totalidade quando da nossa chegada, e sim no transcurso dos nossos trabalhos, paulatinamente, dificultando e retardando sobremaneira a análise apropriada dos documentos no tempo demandado para a realização da auditoria, que contou com a participação de 3 (três) auditores.

De posse de todas as respostas apresentadas, procedemos às análises devidas e as constatações necessárias por esta equipe de auditoria, sendo que os assuntos de maior relevância encontram-se descritos no presente relatório.

Cabe-nos ressaltar que os trabalhos pertinentes às Áreas Técnicas de Metrologia Legal e da Qualidade, foram desenvolvidos de forma integrada, por técnicos daquelas diretorias, que permaneceram no órgão auditado no período compreendido entre 12 a 16 de maio de 2008, e os assuntos destacados pelas Diretorias referenciadas, serão destacados em relatórios anexos.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamo-nos de amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise às notas de empenho apresentadas a Audin, incluindo os processos de diárias concedidos no período de janeiro de 2007 a abril de 2008, pelo IPEM/RN, para a sua Sede e suas Regionais, ressaltando que com relação ao suprimento de fundos, foram analisados 100% das concessões, conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no IPEM/RN		Processos Analisados Em (R\$)		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
Dispensa de Licitação	91	(**) 206.410,97	38	747.918,17	41,75	-
Inexigibilidade	44	132.612,00	0	0,00	0,00	0,00
Convite	7	179.090,30	0	0,00	0,00	0,00
Pregão Presencial	6	438.982,40	4	294.801,16	66,66	67,15
Suprimento de Fundos	115	34.442,41	115	34.442,41	100,00	100,00
Diárias (*)	808	270.811,63	94	58.052,50	11,63	21,43
Total Geral	1.071	1.262.349,71	251	1.135.214,24	23,43	89,92

(*) Cabe-nos ressaltar que o total especificado de diárias refere-se a quantitativo de Pedidos de Concessão de Diárias solicitados. (**) Com relação aos valores informados dos totais de dispensa de licitação realizados pelo órgão, não foi possível efetuar tal comparativo em virtude do mesmo não ter apresentado as informações consistentes e exatas, ocasionando divergência nos valores, isto tudo em virtude de todos os processos existentes serem classificados como dispensa de licitação, conforme também observado no item 1.2.1.

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, elaborado para o exercício de 2008, prevê o seguinte percentual para exame nas seguintes modalidades de despesas:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 4/4
---	--	----------------------

Tipo de Despesa	Percentual de processos previstos no PAIN'T para exames em 2008	Percentual sobre processos examinados
Dispensa de Licitação	100	41,75
Inexigibilidade	100	-
Convite	100	-
Pregão Presencial	100	66,66
Suprimento de Fundos	70	100
Diárias	50	11,63

Com relação aos processos de Suprimento de Fundos, em razão das notícias veiculadas na mídia sobre a utilização do Cartão Corporativo, e ainda as determinações demandadas pelos órgãos de controle externo, procedemos a análise de 100% dos processos concedidos no exercício de 2007, e no período de janeiro a abril de 2008, cujo resultado consta no item 1.17 do presente relatório. Cabendo-nos observar que em todos os processos examinados ocorreram por intermédio de saques decorrentes de ordem bancária creditada diretamente na conta do servidor.

- Ainda cabe mencionar que não foi possível alcançar o percentual de análise dos processos de despesas determinado no Plano Anual de Auditoria Interna – PAIN'T, em virtude dos fatos acima mencionados.

Em atendimento ao estabelecido pelo PAIN'T, foram analisados 66,66% dos processos formalizados por Pregão Presencial, correspondente ao valor de R\$ 294.801,16, equivalente a 67,15% do valor total.

Dos processos selecionados cuja licitação foi dispensável, o PAIN'T determinou que a análise compreendesse 100% do quantitativo dos processos existentes no IPEM/RN, porém em virtude da relevância da verificação de outros tipos de despesa, como suprimento de fundos, e ainda as demais áreas do Instituto, a abrangência da seleção dos processos foi de 41,75%.

Do valor total dos processos de dispensa existentes no órgão no montante de R\$ 206.410,97, foram analisados R\$ 747.918,17, sendo observado que os valores totais informados inicialmente pelo órgão, não correspondiam a realidade constatada. Destarte, impossibilitando a realização do percentual analisado por esta equipe auditora.

Informamos ainda que com relação aos processos de diárias, o percentual foi alcançado somando-se os Pedidos de Concessão de Diárias – PCD. Obtivemos então o total de 94 PCDs, tendo sido analisado 11,63% em virtude da relevância das verificações desta auditoria estarem com foco nos processos de suprimento de fundos e nas demais modalidades de licitação, correspondente ao valor de R\$ 58.052,50, equivalente a 21,43% do valor total.

Atendimento às recomendações oriundas de auditorias realizadas no IPEM/RN.

No tocante às pendências de atendimentos dos Relatórios Audin, ressaltamos o Parecer n.º 077/Audin, de 27 de setembro de 2007 que trata do Relatório Audin n.º PA-810-010/2007-O, de 25/5/2007, e o Parecer n.º 029/Audin, de 27 de março de 2008, que trata do Relatório Audin n.º PA-810-020/2007-E de 20/7/2007, sendo observados que serão abordadas nos subitens n.ºs 1.26 e 1.27, do presente relatório.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 5/5
---	--	----------------------

1 - ÁREA FINANCEIRA/CONTÁBIL/ADMINISTRATIVA

1.1. Disponibilizar cópia da documentação relacionada a seguir:

- Atos legais de nomeação e delegação de competências, ocorridos após a última auditoria realizada;
- Portaria de constituição de comissão de licitação, assim como o número de licitações realizadas, por modalidade, no período de maio/2007 a abril/2008; e
- Portarias de nomeação das comissões de sindicância/ processo administrativo disciplinar, pelos processos em andamento.

Manifestação do auditado:

- *Nomeações e exonerações pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte*

<i>Nome</i>	<i>Data da nomeação</i>	<i>Data da exoneração</i>
<i>Rychardson de M. Bernardo</i>	<i>09/04/2007</i>	<i>Em gestão efetiva</i>
- *Ordenador de despesas*

<i>Rychardson de M. Bernardo</i>	<i>Portaria 132, de 12/04/07</i>	<i>Em gestão efetiva</i>
----------------------------------	----------------------------------	--------------------------
- *Exonerações pelo Diretor do IPEM/RN*

<i>Danúbio A. de Medeiros</i>	<i>Portaria 177/2007 de 26/12/07</i>
<i>Heriberto de Mello</i>	<i>Ofício 51/2008 -GDG</i>

Comentários:

- 1.1.1. Mediante documentação apresentada, constatamos a nomeação do Sr. Rychardson de Macedo Bernardo, para exercer o cargo de Diretor-Geral do IPEM/RN, por Ato da Governadora do Estado do Rio do Rio Grande do Norte, datado de 9/4/2007, publicado no DOE/RN, de 10/4/2007.
- 1.1.2. Pela portaria n.º 177/2007 de 26 de dezembro de 2007, foi exonerado do cargo de provimento em comissão de coordenador operacional do IPEM/RN o Sr. Danúbio A. de Medeiros.
- 1.1.3. Através do Ofício 51/2008 – GDG foi devolvido ao órgão de origem o Servidor Heriberto de Melo, matrícula 189-7, técnico administrativo financeiro que se encontrava à disposição do IPEM/RN.
- 1.1.4. De acordo com a Portaria n.º 104/2007 - IPEM/RN, de 30 de maio de 2007, foi constituída a Comissão Permanente de licitação, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, porém não foi apresentada a publicação da referida portaria.

Recomendação:

- 1.1.4.1. **Assim sendo, observamos a necessidade de comprovação da publicação no DOE/RN da Portaria 104/2007-IPEM/RN, de 30 de maio de 2007.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 6/6
---	--	----------------------

1.2. Relacionar o número de aquisições efetivadas, decorrentes de procedimentos licitatórios (dispensas e inexigibilidades de licitação realizadas), por modalidade, no exercício de 2007, e nos meses de janeiro a abril/2008, bem como o total de diárias nos mesmos períodos utilizando como base o modelo a seguir:

Manifestação do auditado:

Não houve.

Comentário:

1.2.1. Foram apresentados os procedimentos licitatórios por modalidade, no exercício de 2007 e no período de janeiro a abril de 2008:

Janeiro a dezembro/2007

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)
Dispensa de licitação	73	125.570,87
Convite	3	36.255,00
Pregão	2	112.840,00
Inexigibilidade	28	89.045,00
Suprimento de Fundos	98	32.372,27
Diárias (PCDs)	601	89.045,00
TOTAL GERAL	805	485.128,14

Janeiro a abril/2008

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)
Dispensa de licitação	18	80.840,00
Convite	4	142.835,30
Pregão	4	326.142,40
Inexigibilidade	16	43.567,00
Suprimento de Fundos	18	7.300,00
Diárias	207	71.405,00
TOTAL GERAL	267	672.089,70

Conforme já destacado no item, dos Exames Realizados, referente aos valores totais de dispensa de licitação realizados pelo órgão apresentarem informações inconsistentes, com divergência nos valores, tendo em vista todos os processos existentes serem classificados como dispensa de licitação.

Recomendação:

1.2.1.1. Isso posto, recomendamos a necessidade do órgão apresentar a totalidade dos saldos de dispensa de licitação realizados no exercício de 2007, e nos meses de janeiro a abril/2008.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 7/7
---	--	----------------------

- 1.3. Informar o número de servidores efetivos que compõem a força de trabalho, assim como de colaboradores contratados e/ou prestadores de serviços existentes no IPEM/RN, por área de atuação, em 30/4/2008.

Manifestação do Auditado:

Números de servidores efetivos que compõem a força de trabalho em 30/4/2008:

AREA DE ATUAÇÃO	N ° SERVIDORES
<i>Gabinete do Diretor</i>	<i>03</i>
<i>Coordenadoria Operacional</i>	<i>29</i>
<i>Coordenadoria Administrativa/Financeira</i>	<i>09</i>
<i>Coordenadoria Jurídica</i>	<i>02</i>
TOTAL GERAL	43

** O custo mensal referente aos 43 servidores, incluindo encargos sociais somam R\$ 60.651,02.*

Comentários:

- 1.3.1. De acordo com as respostas apresentadas, apesar da manifestação do órgão informando que a força de trabalho do IPEM/RN é de 43 servidores, o correto é 42 servidores, sendo 19 cedidos do IMEQ/PB, 08 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 13 comissionados e 02 efetivos do IPEM/RN, tendo em vista a exoneração do servidor Danúbio de Medeiros, conforme já citado anteriormente.
- 1.3.2. Constatamos que conforme relatado no relatório de auditoria extraordinária processo PA-810-020/2007-E, de 20/7/2007, o Sr. Danúbio A. de Medeiros, percebeu os proventos do cargo comissionado de abril até dezembro de 2007, quando foi exonerado do cargo conforme Portaria n.º 177/2007, de 26 de dezembro de 2007, e ainda constatamos que não foi adotado providências de controle de ponto eletrônico, conforme informado pelo órgão no Ofício 228/2007 GDG, de 27 de dezembro de 2007.

Recomendação:

- 1.3.2.1. **Tendo em vista a situação ter sido em parte resolvida com a exoneração do servidor, Reiteramos a recomendação do relatório proveniente da auditoria extraordinária, PA- 810-020/2007-E, determinando ao IPEM/RN, a apuração de responsabilidade e abertura de Tomada de Contas Especial, desde a publicação da portaria de posse até o último salário recebido, no intuito de repor ao Erário Público os valores efetuados de pagamento do agente público sem comprovação.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 8/8
---	--	----------------------

Manifestação do Auditado:

Colaboradores contratados e/ou prestadores de serviço em 30/04/2008.

AREA DE ATUAÇÃO	N ° SERVIDORES
<i>Gabinete do Diretor</i>	<i>03</i>
<i>Coordenadoria Operacional</i>	<i>27</i>
<i>Coordenadoria Administrativa/Financeira</i>	<i>12</i>
<i>Coordenadoria Jurídica</i>	<i>11</i>
TOTAL GERAL	53

1.3.3. Conforme informações apresentadas, o IPEM/RN em 30/4/3008, conta efetivamente 53 colaboradores contratados e/ou prestadores de serviços.

- O custo mensal dos 53 contratados, incluindo encargos sociais, soma R\$ 55.670,00.
- Fazendo um comparativo do número de contratados em relação à auditoria anterior, observamos um acréscimo de 5 contratados, proporcionando um aumento de 10,41%, conforme demonstrativo abaixo:

Contratado/prestadores de serviços	Auditoria abr/2007	Auditoria abr/2008
	48	53

- Com relação ao pessoal contratado, voltamos a observar, conforme relatório de auditoria extraordinária - PA-810-020/2007-E, ressaltamos que ainda são efetuados por intermédio de contrato de prestação de serviços firmados diretamente com IPEM/RN, pelo prazo de um ano, renovado de acordo com o interesse do órgão, situação essa por muitas vezes apontada em relatório de auditoria, sem que nenhuma providência tenha sido agilizada pelos dirigentes da entidade com intuito de sanar essa impropriedade, possibilitando futuramente propiciar a criação de vínculo empregatício, com repercussões futuras.
- Outro item de relevância que voltamos a observar, conforme relatório de auditoria extraordinária - PA-810-020/2007-E, foi o fato de ter sido firmado contratos com pessoal terceirizado, de forma direta, sem a comprovação do recolhimento das contribuições e impostos incidentes neste tipo de contrato, conforme verificado nas pastas dos referidos terceirizados.
- Cabe ressaltar que analisando a folha de pagamento constatamos que não está sendo efetuada a retenção para Seguridade Social – INSS dos contratados Aécio Aluizo Fernandes de Faria, Inácio Simões Filho, João Ricardo de C. Corrêa e Leonara Pinheiro de Macedo, conforme determina a Lei n.º 8.212 e 8.213, de 24/7/1991.
- Foi constatado que o contrato de prestação de serviços não prevê pagamento de benefícios, tais como: vale alimentação, vale transporte e plano de saúde, porém todos recebem o auxílio alimentação/refeição, 8 recebem plano de saúde, e 24 vale transporte, sendo que o auxílio alimentação não tem co-participação dos contratados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 9/9
---	--	----------------------

- Nas verificações efetuadas no setor de pessoal do IPEM/RN, voltamos a observar, segundo relatório de auditoria extraordinária PA-810-020/2007-E, a situação do servidor João Ricardo de Carvalho, contratado como assessor de imprensa, tendo sido informado que presta serviço para o órgão apenas quando solicitado pelo Diretor-Geral, não cumprindo a jornada estipulada na Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviço, que dispõe que o mesmo deverá "*cumprir jornada diárias de trabalho das 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira*", percebendo a importância de R\$ 1.000,00.

Recomendações:

- 1.3.3.1. Reiteramos a recomendação do processo de auditoria PA-810-020/2007-E, ao IPEM/RN para que faça uma avaliação no que diz respeito aos servidores contratados, buscando outros meios para contratá-los, no sentido de regularizar os contratos com servidores contratados sem fundamento legal, evitando com isso problemas trabalhistas futuros.**
- 1.3.3.2. Reiteramos a recomendação do processo de auditoria PA-810-020/2007-E, no qual o IPEM/RN comprove o recolhimento dos impostos, e bem como das contribuições relativas aos “contratos” de prestação de serviços.**
- 1.3.3.3. Recomendamos ao IPEM/RN apresentar as comprovações necessárias da retenção dos valores de INSS descontado dos contratados e seus respectivos recolhimentos.**
- 1.3.3.4. Desta forma, determinamos que o IPEM/RN adote as providências necessárias com relação ao servidor João Ricardo de Carvalho, visando o cumprimento do contrato firmado.**
- A respeito dos gastos realizados na contratação de pessoal, salientamos a necessidade de que seja observada a legislação federal vigente, haja vista, que as despesas são custeadas por recursos federais repassados por intermédio de convênio. Caso o Estado do Rio Grande do Norte assumira, com recursos próprios, as despesas inerentes a este modalidade de contratação, com base na Cláusula Sétima – do Pessoal, do convênio em vigor, a Audin entenderia que a responsabilidade por esses contratados seria do Estado.
- 1.3.4. Dando prosseguimento às análises efetuadas, mediante assunto já observado no relatório de auditoria extraordinária PA-810-020/2007-E, no que diz respeito a equiparação de salários aos servidores oriundos do Estado da Paraíba com o plano de cargos e salários do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de abril/2006, conforme relatado:**

"Em análise efetuada junto ao Processo n.º 142/2006, datado de 31/3/2006, constatamos que por intermédio da Portaria n.º 03/2006 – IPEM/RN, de 31 de março de 2006, o Diretor Geral do IPEM/RN, utilizando-se das atribuições conferidas no art. 20 do Decreto n.º 11.417/92, combinado com o que dispõe a Lei n.º 6.203/91, concedeu equiparação de salários aos 20 servidores oriundos da Paraíba (cedidos pelo IMEQ/PB, Portaria do antigo IMEQ/PB, n.º 007, de 1º/2/93, DOE. de 5/2/93), sem considerar que, os servidores cedidos não se encontravam enquadrados no Plano de Cargos e Salários – PCS, que propiciou as vantagens salariais dos servidores do IPEM/RN, aprovado através da Lei n.º 6.460, de 5 de agosto de 1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 10/10
---	--	------------------------

Tal concessão propiciou aos servidores da Paraíba, após a designação de equiparação com o plano de cargos e salários do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de abril/2006, (...). Observamos ainda que, não foi apresentada nenhuma justificativa plausível para a realização de tal procedimento, sendo totalmente irregular a concessão do benefício, assim como de qualquer outra situação envolvendo benefícios do plano de cargos e salários do IPEM/RN para quaisquer servidores da Paraíba, pois os mesmos apenas teriam direito às concessões de benefícios relativos ao plano de cargos e salários do Estado da Paraíba."

Em resposta ao assunto em questão, apresentado pelo Ofício n.º 228/2007-GDG, de 27/12/2007, o Diretor Geral do IPEM/RN afirma:

"(...) Quanto ao item 1.1.1 informamos que iremos remunerar os servidores cedidos pelo Estado da Paraíba conforme a política salarial adotada pelo IMEQ/PB, e estamos finalizando um estudo para integrá-los ao novo Plano de Cargos e Salários sancionado pelo Governador da Paraíba. Ressaltamos que o tema é bastante delicado, visto que os servidores envolvidos estão na integralidade ligadas às atividades fins do Instituto (área de metrologia)."

Em tempo, constatamos que a partir do mês de abril de 2008, os servidores oriundos do Estado da Paraíba, passaram a receber o pagamento de seus salários com base no Plano de Cargos e Salários, mediante aprovação da Lei n.º 8.437, de 17/12/2004, conforme constatado na folha de pagamento dos servidores, ocasionando um aumento de 17,34%.

Recomendações:

- 1.3.4.1. Sobre o fato supracitado, reiteramos a recomendação do relatório proveniente da auditoria extraordinária, PA 810-020/2007-E, determinando a abertura de TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL sobre os pagamentos efetuados sem os devidos embasamentos legais, e que sejam apuradas as diferenças percebidas pelos servidores que porventura não fariam jus a tal percepção.**
- 1.3.4.2. Voltamos a determinar ainda que, seja apurada a responsabilidade sobre aqueles que deram origem ao dano ao Erário Público.**
- 1.3.5. Destacamos também o Memo n.º 01/2008, de 9/4/2008, que diz respeito a incorporação de gratificação dos servidores Ariosvaldo Soares Bandeira - Proc. n.º 144/03, Vivente Zacarias da Costa Filho - Proc. n.º 146/03, Norivaldo Souto Falcão - Proc. n.º 147/03, Doralice Barbosa Gomes - Proc. n.º 142/03, Elismar Batista Pinheiro - Proc. n.º 050/99, fato já abordado no Relatório de Auditoria Extraordinária PA-810-020/2007-E, que desde o exercício de 2003, foi instituída gratificação destinada aos ocupantes das atividades meio, incluídos os servidores da Paraíba e os dirigentes, sem que documento oficial do Governo do Estado, ou sua publicação, tivesse sido disponibilizado ou mesmo comprovado.

Vale salientar que tal análise ocorreu conforme solicitação do atual Diretor-Geral do IPEM/RN, feita por intermédio do Ofício n.º 144/2007-GDG, de 10 de julho de 2007, que apresenta o seguinte fato:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 11/11
---	--	------------------------

“... Ressalta-se que nossa principal preocupação se dá em virtude de os funcionários do IMEQ/PB, tem recebido salário base superior ao do seu órgão de origem, tendo sido aplicado salários de um caduco plano de cargos e salários deste IPEM/RN, com salários atualizados de forma subjetiva sem nenhum embasamento jurídico. Merece exame as incorporações de gratificações também incluídas em folha, mediante despacho sucinto constante na ficha funcional dos servidores...”

Ressaltando mais uma vez que os recursos oriundos do convênio, alocados no IPEM/RN, destinados a folha de pagamento devam obedecer aos ditames legais do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Cláusula Sétima – do Pessoal, do Convênio n.º 018/2005, datado de 02/1/2005.

Recomendação:

- 1.3.5.1. Sobre o exposto, em relação à gratificação concedidas pelo Diretor Geral do IPEM/RN à época aos servidores da Paraíba, tendo em vista não ter sido comprovada nenhuma justificativa plausível para tal concessão, recomendamos que IPEM/RN adote as medidas necessárias visando a interrupção imediata dos benefícios concedidos sem respaldo legal, determinando ainda que, seja apurada a responsabilidade sobre aqueles que deram origem ao dano ao Erário Público.**
- 1.3.6. Segundo informado, o servidor Norivaldo Souto Falcão foi reintegrado às atividades do IPEM/RN através de uma liminar concedida em sede de um mandato de segurança n.º 001.07.226118-9, emanado na Secretaria da 5ª Vara da Fazenda Pública - Comarca de natal, sendo cumprida a decisão judicial pelo Diretor geral do IPEM/RN, enquanto aguarda julgamento do mérito.
- 1.4. Apresentar o número de estagiários e/ou bolsistas, por área de atuação, discriminando o quantitativo de nível superior e de nível médio, informando o custo mensal detalhado, no exercício de 2007 e nos meses de janeiro e abril de 2008.

Manifestação do Auditado:

Estagiário do IPEM/RN - Exercício de 2007

<i>Mês</i>	<i>N.º Estagiários</i>	<i>Nível superior</i>	<i>Área de atuação</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Total (R\$)</i>
<i>Janeiro</i>	20	4 Méd e 16 Sup	Adm/oper/jurid	250,00 Méd e 400,00 Sup	7.400,00
<i>Fevereiro</i>	18	4 Méd e 14 Sup	Adm/oper/jurid	250,00 Méd e 400,00 Sup	6.600,00
<i>Março</i>	22	6 Méd e 16 Sup	Adm/oper/jurid	250,00 Méd e 400,00 Sup	7.900,00
<i>Abril</i>	03	Superior	Jurídica	400,00 Superior	1.200,00
<i>Mai</i>	08	Superior	Jurídica	400,00 Superior	3.200,00
<i>Junho</i>	09	Superior	Adm/oper/jurid	400,00 Superior	3.600,00
<i>Julho</i>	06	Superior	Adm/jurid	400,00 Superior	2.400,00
<i>Agosto</i>	06	Superior	Adm/jurid	400,00 Superior	2.400,00
<i>Setembro</i>	06	Superior	Adm/jurid	400,00 Superior	2.400,00
<i>Outubro</i>	06	Superior	Adm/jurid	400,00 Superior	2.400,00
<i>Novembro</i>	06	Superior	Adm/jurid	400,00 Superior	2.400,00
<i>Dezembro</i>	06	superior	Adm/jurid	400,00 Superior	2.400,00
TOTAL					44.300,00

Janeiro/2008 a Abril/2008

<i>Mês</i>	<i>N.º Estagiários</i>	<i>Nível superior</i>	<i>Área de atuação</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Total (R\$)</i>
<i>Janeiro</i>	<i>05</i>	<i>superior</i>	<i>Adm/jurid</i>	<i>400,00 Superior</i>	<i>2.000,00</i>
<i>Fevereiro</i>	<i>04</i>	<i>superior</i>	<i>Adm/jurid</i>	<i>400,00 Superior</i>	<i>1.600,00</i>
<i>Março</i>	<i>04</i>	<i>Superior</i>	<i>Adm/Jurid</i>	<i>400,00 Superior</i>	<i>1.600,00</i>
<i>Abril</i>	<i>04</i>	<i>Superior</i>	<i>Adm/jurid</i>	<i>400,00 Superior</i>	<i>1.800,00</i>
TOTAL					7.000,00

Comentário:

- 1.4.1. De acordo com resposta apresentada, o IPEM/RN conta atualmente com 4 estagiários, havendo um acréscimo de 1 estagiário em relação à auditoria anterior. O pagamento dos estagiários é efetuado através do contrato firmado com Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.
- 1.5. Apresentar a relação dos servidores cedidos e os requisitados, informando o cargo, órgão de origem e, caso exista ônus na cessão ou requisição, informar a data inicial e relacionar os valores mensais despendidos no período de maio/2007 a abril/2008.

Manifestação do auditado:*Servidores cedidos pelo estado do RN*

<i>N.º</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Origem</i>	<i>Ônus</i>	<i>Data inicial</i>
<i>01</i>	<i>Antonio Damásio Filho</i>	<i>Auxiliar têxtil</i>	<i>Sec. Desenv. Econôm.</i>	<i>Sem</i>	<i>11/7/1996</i>
<i>02</i>	<i>Edmilson Maurício da Silva</i>	<i>Auxiliar técnico</i>	<i>Sec. de Saúde</i>	<i>Com</i>	<i>27/1/1999</i>
<i>03</i>	<i>Heriberto de Melo</i>	<i>Agente metrológico</i>	<i>Fund. José Augusto</i>	<i>Sem</i>	<i>Devolvido</i>
<i>04</i>	<i>Maria Angelina de Araújo</i>	<i>Agente metrológico</i>	<i>Datanorte</i>	<i>Sem</i>	<i>10/12/1997</i>
<i>05</i>	<i>Maria das Graças F Lima</i>	<i>Tec esp. D</i>	<i>Sec. de Agricultura</i>	<i>Com</i>	<i>24/12/1996</i>
<i>06</i>	<i>Pedro Mauricio Filho</i>	<i>Agente metrológico</i>	<i>Sec. de Saúde</i>	<i>Com</i>	<i>27/1/1999</i>
<i>07</i>	<i>Paulo Pepino de Macedo</i>	<i>Metrologista</i>	<i>Sec. de Saúde</i>	<i>Com</i>	<i>12/3/1993</i>
<i>08</i>	<i>Rosângela F. Ramalho</i>	<i>Agente metrológico</i>	<i>Datanorte</i>	<i>Sem</i>	<i>25/5/2001</i>

Servidores do estado do RN lotados no IPEM/RN

<i>N.º</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Origem</i>	<i>Ônus</i>	<i>Data inicial</i>
<i>01</i>	<i>Evilson D. Paiva</i>	<i>Agente metrológico</i>	<i>Sec. de Educação</i>	<i>Com</i>	<i>02/8/2002</i>
<i>02</i>	<i>Maria do Socorro de Freitas</i>	<i>Agente metrológico</i>	<i>Sec. de Agricultura</i>	<i>Com</i>	<i>10/2/1995</i>

Servidores cedidos pelo estado da Paraíba

<i>N.º</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Ônus</i>	<i>Data inicial</i>
<i>01</i>	<i>Ariosvaldo Soares Bandeira</i>	<i>Téc. Administrativo</i>	<i>Com</i>	<i>07/1/1993</i>
<i>02</i>	<i>Carlos Arthur Duarte Pinto</i>	<i>Auxiliar Técnico</i>	<i>Com</i>	<i>07/1/1993</i>
<i>03</i>	<i>Cláudio Lopes de Carvalho</i>	<i>Auxiliar Técnico</i>	<i>Com</i>	<i>07/1/1993</i>
<i>04</i>	<i>Cosme Nogueira da Silva</i>	<i>Metrologista</i>	<i>Com</i>	<i>07/1/1993</i>
<i>05</i>	<i>Doralice Barbosa Gomes</i>	<i>Agente Metrológico</i>	<i>Com</i>	<i>07/1/1993</i>
<i>06</i>	<i>Edmundo Paulo do Carmo</i>	<i>Agente Metrológico</i>	<i>Com</i>	<i>07/1/1993</i>
<i>07</i>	<i>Elisimar batista pinheiro</i>	<i>Agente Metrológico</i>	<i>Com</i>	<i>07/1/1993</i>
<i>08</i>	<i>Francisco Jota</i>	<i>ASG</i>	<i>Com</i>	<i>07/1/1993</i>

09	João Gomes Martins	Metrologista	Com	07/1/1993
10	Jose Hildebrando Cruz	Metrologista	Com	07/1/1993
11	João Honorio de Sales	Auxiliar Técnico	Com	07/1/1993
12	Jose Oleci Bido	Metrologista	Com	07/1/1993
13	Jose Teixeira de Carvalho Neto	Metrologista	Com	07/1/1993
14	Jothilde Ramalho de Moraes	Metrologista	Com	07/1/1993
15	Lindalva Gomes de Farias	ASG	Com	07/1/1993
16	Norivaldo Souto Falcão	Advogado	Com	07/1/1993
17	Ronaldo Paulo do Nascimento	Metrologista	Com	07/1/1993
18	Umbelina Maria Pinheiro	Agente metrológico	Com	07/1/1993
19	Vicente Zacarias da costa Filho	Metrologista	Com	07/1/1993

Comentários:

- 1.5.1. Conforme respostas apresentadas, não existem servidores do IPEM/RN cedidos a outros órgãos, entretanto constatamos a existência de 9 servidores requisitados pelo estado do RN (dentre os quais , 6 com ônus e 3 sem ônus) e 19 requisitados pelo Estado da Paraíba (com ônus), conforme demonstrado anteriormente na resposta apresentada pelo Auditado.
- Cabe observar que os 19 servidores cedidos pelo IMEQ/PB, estão amparados na Portaria n.º 007, de 1.º de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 5 de fevereiro de 1993.
 - Continuando a análise das informações apresentadas cabe ressaltar que:
 - O servidor Heriberto de Melo, cedido pelo Estado do RN retornou ao seu órgão de origem em 01/05/2008, através do Ofício 51/2008 –GDG.
 - A servidora Maria do Socorro Freitas foi redistribuída para o IPEM/RN através Resolução Interadministrativa n.º 169, de 05 de abril de 2004, publicada no DOE n.º em 15/05/2004.
 - O servidor Evilson Dantas de Paiva foi redistribuído para o IPEM/RN através da Resolução Interadministrativa n.º 43 de 08/02/07, publicada no Diário Oficial do estado em 01/03/2007.
 - Procedendo a análise da folha de pagamento, 01 servidor da Paraíba recebe vale transporte, 15 recebem o plano de saúde, ambos com co-participação, e todos recebem vale alimentação/refeição.
 - Foi constatado também que os servidores Ariosvaldo Soares bandeira, Vicente Zacarias da Costa Filho, Doralice Barbosa Gomes e Elisimar Batista Pinheiro continuam recebendo gratificação incorporada ao salário, conforme processos n.º 144/03, 146/03, 147/03, 142/03 e 050/99, respectivamente.

- 1.6. Apresentar demonstrativo mensal dos gastos com pessoal no exercício de 2007, bem como nos meses de janeiro a abril de 2008, que compõem a força de trabalho no IPEM/RN, destacando os valores pagos ao pessoal efetivo, contratados e comissionados.

Manifestação do auditado:**Gasto com pessoal em 2007**

Mês	Gastos com pessoal - R\$				
	Efetivo		Contratados	Comissionados	Total
	Salário	Encargos			
Janeiro	52.958,13	7.692,89	19.509,00	21.661,99	101.822,01
Fevereiro	57.384,99	8.421,67	26.220,40	21.661,99	113.689,05
Março	51.863,97	7.692,99	30.563,54	21.019,05	111.139,55
Abril	47.260,46	7.666,32	16.124,40	11.486,98	82.538,16
Mai	47.056,95	7.495,68	25.343,48	19.856,68	99.752,79
Junho	43.194,17	7.044,97	32.413,15	19.856,68	102.508,97
Julho	43.130,17	7.044,97	34.744,00	19.681,33	104.600,47
Agosto	43.932,64	7.137,68	46.280,00	19.681,33	117.031,65
Setembro	44.234,01	7.203,16	48.244,00	19.404,49	119.085,66
Outubro	41.622,90	6.876,61	54.612,00	19.335,20	122.446,71
Novembro	40.910,13	7.205,51	54.010,00	19.335,20	121.460,84
Dezembro	50.382,92	8.382,27	55.887,00	19.087,86	133.740,05
TOTAIS	563.931,44	89.864,72	443.950,97	232.068,78	1.329.815,91

Gasto com pessoal de janeiro a abril/2008

Mês	Gastos com pessoal - R\$				
	Efetivo		Contratados	Comissionados	Total
	Salário	Encargos			
Janeiro	47.534,11	8.493,59	56.900,00	19.038,39	131.966,09
Fevereiro	47.387,36	7.662,53	58.190,00	19.038,39	132.278,28
Março	44.527,67	8.036,92	59.666,00	19.038,39	131.268,98
Abril	53.092,67	9.361,88	55.670,00	21.486,64	139.611,19
TOTAIS	192.541,81	33.554,92	230.426,00	78.601,81	535.124,54

Comentários:

- 1.6.1. Procedendo a análise da resposta apresentada vale ressaltar que, por intermédio da Lei n.º 8.437 de 17 de dezembro de 2007, foi instituído o Plano de cargos, carreiras e remuneração do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do estado da Paraíba - IMEQ/PB, conforme publicação no Diário Oficial de 18 de Dezembro de 2007, acarretando o aumento nas despesas com pessoal efetivo.
- 1.6.2. Cabe-nos destacar o comparativo do gasto realizado com pessoal no IPEM/RN em relação ao comprometimento com a arrecadação destinada no mesmo período, temos o que segue:

Período	Arrecadação - R\$	Gasto c/pessoal - R\$	%
Janeiro a dezembro/2007	3.176.312,38	1.329.815,91	41,86
Janeiro a abril/2008	1.488.874,92	535.124,54	35,94

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 15/15
---	--	------------------------

1.8. Relacionar as viaturas atualmente existentes, demonstrando: placa, tipo, ano de fabricação, estado de conservação, incluindo as inservíveis e as providências tomadas pelo IPEM/RN para o seu desfazimento, identificando as viaturas pertencentes ao Estado e/ou locadas.

Manifestação do auditado:

Foi-nos apresentada a listagem das 22 viaturas oficiais e 13 alugadas demonstrando: placa, tipo, ano de fabricação, estado de conservação.

Comentários:

1.8.1. Em análise realizada na documentação apresentada pelo Chefe do Setor de Transporte, constatamos que o IPEM/RN conta atualmente com 35 veículos, sendo 22 oficiais do Inmetro e 13 locados.

- Dos 22 veículos oficiais, 7 estão em estado de conservação bom, 6 regulares e 9 inservíveis, abaixo relacionados:

Marca	Ano	Placa	Chassi
VW	1988	MXO-1152	9BWZZZ30ZIT034905
VW	1985	MXO-4331	9BWZZZ21ZFP010157
VW	1994	MXO-1898	9BWZZZ30ZRT022763
VW	1994	MXO-2789	9BWZZZ30ZRT022778
VW	1996	MXO-3016	9BWZZZ377ST215075
VW	1998	MXO-2225	9BWZZZ377WP532065
VW	1998	MXO-2227	9BWZZZ377WP531523
VW	1998	MXO-2226	9BWZZZ377WP532314
VW	1998	MXO-2223	9BWZZZ377WP532047

- Com relação aos veículos oficiais considerados inservíveis, de acordo com as informações fornecidas e documentação apresentada, os mesmos encontram-se no depósito do estado aguardando o leilão a ser realizado pelo Inmetro. Cabe salientar que os veículos anteriormente mencionados já foram objeto de recomendações nos seguintes Relatórios de Auditoria: Processo Audin n.º PA-025-025/2003, do Processo Audin n.º PA-810-024/2004, do Processo Audin n.º PA-810-018/2005-O, do Processo Audin n.º PA-810-019/2006-O, e do Processo Audin n.º PA-810-010/2007-O, no sentido de que fossem tomadas as devidas providências com vistas ao desfazimento mediante procedimentos de alienação das viaturas em questão.
- No que se refere aos veículos locados, após verificação in loco, constatamos que todos estão em bom estado de conservação.
- Continuando nossas verificações, identificamos que algumas viaturas encontram-se com a documentação em nome do IPEM/RN, quando o correto seria em nome do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Voltamos a identificar, como já apontado em relatório de auditoria anterior, Processo PA-810-010/2007-O, que a viatura oficial do Inmetro, Caminhão Ford placa BVZ-6582, ano 1997, encontra-se ainda em nome do IPEM/SP, necessitando de ser regularizada a transferência para o IPEM/RN.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 16/16
---	--	------------------------

Recomendações:

1.8.1.1. Assim sendo, voltamos a recomendar ao IPEM/RN fazer gestão junto a Diraf/Sepat do Inmetro, no sentido de buscar solução para as irregularidades nas documentações das viaturas oficiais do Inmetro sob sua responsabilidade.

1.8.1.2. Alertamos ainda o IPEM/RN a necessidade de permanecer efetuando o devido acompanhamento junto a Diraf/Sepat do desfazimento dos veículos considerados inservíveis.

1.9. Disponibilizar os relatórios de avaliação do consumo de combustível e outras despesas com a manutenção dos veículos, no período de maio/2007 a abril/2008.

Manifestação do Auditado:

Foram-nos apresentados os Relatórios de avaliação do consumo de combustível, sendo 21 a gasolina e 4 a Diesel, bem como as outras despesas com a manutenção em 5 empresas diferentes, dos veículos oficiais no período solicitado.

Comentários:

1.9.1. Na análise realizada nos relatórios apresentados, constatamos que os mesmos não refletem a realidade, havendo distorções nas informações no que se refere ao consumo médio km/litro. Desta maneira, tornou-se impossível à identificação das viaturas antieconômicas.

- De acordo com as informações fornecidas pelo Chefe da Divisão Administrativa, responsável pela área de transporte do IPEM/RN, todo o abastecimento é liberado através de guia específica conferida em conjunto da fatura quando do retorno do posto. Entretanto, ressaltamos que os motoristas do órgão não se utilizam do Boletim Diário de Transporte – BDT, nem tão pouco outro tipo de documentação que permita um controle nos deslocamentos realizados.
- No que se refere ao controle de entrada e saída das viaturas existentes na Unidade, constatamos que apesar da existência de guarda na portaria do órgão, não identificamos nenhum tipo de controle documentado. Assim como, não identificamos nenhum ato formal do Presidente do IPEM/RN autorizando a direção de veículos oficiais do Inmetro à disposição do órgão pelos motoristas existentes.

Recomendações:

1.9.1.1. Assim sendo, recomendamos ao IPEM/RN providências no sentido de que todos os motoristas dos veículos oficiais ou locados apresentem regularmente alguma documentação, como Boletim Diário de Transporte – BDT, à Gerência de Transporte, a fim de se obter um controle eficiente e eficaz nos deslocamentos realizados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 17/17
---	--	------------------------

1.9.1.2. Recomendamos ainda, que seja efetuado um controle eficiente e eficaz de abastecimento das viaturas, evidenciando o consumo médio Km/Litro, com o propósito de identificação das anti-econômicas para medidas futuras de prevenção.

1.9.1.3. Assim como, recomendamos ao IPEM/RN, através de seu Presidente, formalização da autorização para a direção de veículos oficiais do Órgão.

- Cabe registrar a interrupção do abastecimento de 30 litros diários por cada viatura do IPEM/RN no Posto Independência do Governo Estadual, que existia até o ano de 2007.
- Fomos informados com relação à manutenção das viaturas locadas, que o contrato de locação cobre este tipo de despesa. Contudo, em relação às viaturas oficiais, fomos informados da realização de manutenções preventivas e corretivas, quando necessárias, através de processos de dispensa de licitação, caracterizando fragmentação de despesas. Sendo totalizado no período o valor de R\$ 34.008,00, como demonstrativo a seguir:

Empresa Contratada	Data	Processo	Valor
Otoniel Carburacão	05/6/07	206-07	R\$ 6.841,00
Ledmar Auto Peças e Serviços	07/8/07	315-07	R\$ 7.812,00
Ledmar Auto Peças e Serviços	09/10/07	438-07	R\$ 7.756,00
Ledmar Auto Peças e Serviços	19/11/07	488-07	R\$ 4.998,00
Ledmar Auto Peças e Serviços	21/1/08	018-08	R\$ 6.601,00
TOTAL			R\$ 34.008,00

- Fomos informados que existe proposta, em análise na diretoria, para realização de uma licitação na modalidade registro de preços para credenciar uma oficina permanente.

Recomendação:

1.9.1.4. Diante do exposto, recomendamos ao IPEM/RN providências no sentido da realização do procedimento licitatório para a manutenção dos veículos à disposição do IPEM/RN.

1.11. Apresentar, caso exista, a relação de multas, com viaturas, pagas no período de maio/2007 a abril/2008, bem como aquelas pendentes de pagamento.

Manifestação do Auditado:

Foi-nos apresentada a relação das multas ocorridas no período de maio/2007 a abril/2008, sendo informado o veículo, placa, valor e data de pagamento.

Comentários:

1.11.1. Em análise procedida nas multas ocorridas no período em questão, identificamos a ocorrência de 4 multas nas viaturas, de acordo com o demonstrativo abaixo:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 18/18
---	--	------------------------

Carro	Placas	Data pagamento	Valor (R\$)
Gol	MX0 – 2223	07/05/07	127,69
Kangoo	MZF – 7881	20/02/08	127,69
Kangoo	MZF – 7891	20/02/08	191,54
Saveiro	MYF – 6374	13/03/08	191,53
TOTAL			638,45

- Conforme informações apresentadas, na ocorrência de multas com viaturas, as mesmas são pagas pelo IPEM/RN, enquanto o infrator recorre ao DETRAN/RN, entrando com recurso para justificar a ocorrência, caso seja julgada a culpa do infrator o mesmo reembolsa o IPEM/RN através do desconto em folha.

Recomendação:

- 1.11.1.1. Sendo assim, alertamos ao IPEM/RN a necessidade de permanecer efetuando o devido acompanhamento das multas ocorridas, conseqüentemente, efetuando, quando for o caso, o ressarcimento aos cofres públicos dos valores em questão.**

1.12. Apresentar a posição dos saldos existentes no almoxarifado em 30/4/2008.

Manifestação do Auditado:

Informamos que os saldos existentes no almoxarifado em 30/4/08 após nossa apuração, têm um valor aproximado de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Comentários:

- 1.12.1. Conforme as informações apresentadas, identificamos o saldo financeiro de R\$ 44.500,00, entretanto constatamos divergências no saldo físico em virtude da falta de controle na entrada e saída de materiais no almoxarifado. Diante da análise realizada verificamos que o saldo financeiro apresentado no almoxarifado divergia do saldo contábil, em virtude das baixas realizadas não serem contabilizadas pelo órgão, sendo efetuado somente a movimentação, conforme demonstrado a seguir:

- Saldo Contábil - R\$ 0,00
- Saldo Financeiro - R\$ 44.500,00

- Identificamos que o Setor de Almoxarifado não dispõe de um sistema informatizado para controle da movimentação do estoque, utilizando-se de fichas de prateleiras e planilha em Excel. Assim como, não é realizado nenhum levantamento mensal, bem como comparativos do seu saldo com os registros contábeis do IPEM/RN. Cabe registrar também que o local onde o Setor de Almoxarifado opera pode ser considerado inadequado, sendo observado a pouca iluminação e as ausências de ventilação e extintor de incêndio.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 19/19
---	--	------------------------

- Assim sendo, voltamos a constatar que o sistema utilizado no controle dos materiais de consumo estocados no Almoxarifado não é confiável, podendo ocorrer erro nas informações apresentadas pelo Almoxarifado para a Contabilidade, bem como em outras ocasiões, podendo refletir na Prestação de Contas do IPEM/RN.
- Quanto à requisição de materiais, identificamos na verificação de diversos formulários de requisição, que campos estavam em branco, comprovando assim o incorreto preenchimento do formulário específico.

Recomendações:

- 1.12.1.1. Diante de todo o exposto, recomendamos ao IPEM/RN tomar as providências necessárias visando obter um controle eficiente e eficaz no Setor de Almoxarifado.**
- 1.12.1.2. Recomendamos ainda, urgentemente a necessidade de efetuar a conciliação dos saldos do almoxarifado com os da contabilidade, refletindo o registro de todos os materiais existentes, considerando as entradas e saídas ocorridas mensalmente, conforme a IN/SEDAP n.º 205, de 8/4/1988.**

1.13. Apresentar os últimos relatórios das comissões, junto com as portarias, constituídas para proceder ao inventário físico dos materiais de consumo, e ao inventário dos bens patrimoniais existentes no almoxarifado e no patrimônio, por ocasião do encerramento do exercício de 2007, conforme determina a Instrução Normativa n.º 205, de 8 de abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública.

Manifestação do Auditado:

Foi apresentado ao senhor auditor o inventário do exercício de 2007, bem como as portarias, e designação de seus respectivos membros

Comentários:

- 1.13.1. Em nossas análises, constatamos a existência das Portarias n.ºs 020, de 25/3/2008, e 22, de 28/3/2008, nas quais o Presidente do IPEM/RN designa os membros a comporem a Comissão de Inventário Patrimonial Físico e Contábil, bem como o material de consumo existente no almoxarifado. Entretanto, identificamos que o inventário realizado restringiu-se apenas ao físico e contábil dos bens patrimoniais móveis e imóveis relativos ao exercício de 2007, portanto não sendo realizado o inventário dos materiais de consumo existente no almoxarifado. Observamos ainda, que não foi apresentado o relatório final elaborado pela comissão inventariante.
- Continuando nossas análises, constatamos que os saldos apresentados no inventário estão divergentes com os registrados na contabilidade.
 - Aproveitamos para registrar que foi-nos apresentado um notebook de marca ACER, Modelo Travelmate 2420, Intel Celeron M, 1,8 GHz, 40 GB de HD, 256 MB RAM, n.º série: LXTB2051146121BC5KS00, em substituição a outro Toshiba desaparecido no órgão.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 20/20
---	--	------------------------

Recomendações:

- 1.13.1.1. Diante do exposto, voltamos a recomendar ao IPEM/RN quando da elaboração da Portaria de nomeação da comissão inventariante para realização do inventário, que seja contemplado o levantamento físico e contábil dos materiais de consumo existente no almoxarifado, bem como seja elaborado e apensado ao Inventário pela comissão o Relatório Final, conforme preconiza a Instrução Normativa n.º 205, de 8 de abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública.**
- 1.13.1.2. Recomendamos ao IPEM/RN que faça gestão junto ao Setor de Patrimônio do Inmetro, realizando o acerto patrimonial nos respectivos notebooks apresentados.**
- 1.14. Disponibilizar os Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais existentes.**

Manifestação do Auditado:

Quanto a disponibilização dos termos de responsabilidade dos bens patrimoniais existentes, esta sendo providenciado por esta comissão, fato este ainda não consumado pelo motivo de estarmos tombando, ou seja, etiquetando os bens que não estavam identificados pelo patrimônio, pois só recebemos as etiquetas em 25/4/08, conforme o conhecimento da coordenação de patrimônio do INMETRO-RJ na pessoa da senhora Leila Emiliane Gasíglia de Souza. Gostaria que nos fosse dado um prazo para a conclusão do mesmo até a primeira quinzena de junho/2008 para concluirmos a sede Natal-RN e escritório regional de Mossoró.

Comentários:

- 1.14.1.** Conforme com as informações apresentadas e verificações procedidas por amostragem, constatamos que os Termos de Responsabilidades não estão devidamente atualizados, bem como, voltamos a constatar que diversos bens não estão emplaquetados, fato já observado em relatórios de auditorias anteriores. Segundo o responsável pelo Patrimônio, tais procedimentos estão sendo providenciados somente em maio/2008 em virtude do recebimento das etiquetas em 25/04/2008, conforme conhecimento da responsável pelo Patrimônio do Inmetro, Sra. Leila Emiliane Gasíglia de Souza. Vale ressaltar que o prazo para saneamento das pendências anteriormente informadas está marcado para a 1ª Quinzena de junho/2008.
- Continuando nossas análises, voltamos a constatar, como já apontado em relatório de auditoria anterior, que diversos bens patrimoniais tidos como danificados e/ou inservíveis permanecem nas dependências do órgão, ocupando espaço de uma sala, como também no Almoxarifado, todos estes pendentes de providências quanto ao seu desfazimento.
 - Constatamos também que o saldo apresentado de R\$ 860.262,56 referente aos bens patrimoniais identificados no inventário não confere com os registros contábeis do balancete no qual consta R\$ 174.807,93. Em virtude desta divergência destacamos o item 8 da IN 205, DE 08/04/1988, principalmente em seu subitem a, que preconiza:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 21/21
---	--	------------------------

“DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS

8. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros:

a. o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com saldo físico real das instalações de armazenagem; “

Recomendações:

- 1.14.1.1. **Sobre o exposto, voltamos a recomendar que o IPEM/RN interaja junto ao Setor de Patrimônio do Inmetro com o propósito de acelerar o processo de desfazimento dos bens danificados considerados inservíveis, bem como tome as providências necessárias com o objetivo de manter atualizados os Termos de Responsabilidade dos bens à disposição do órgão.**
 - 1.14.1.2. **Recomendamos também que o IPEM/RN quando da realização do Inventário no encerramento do exercício, obedeça aos preceitos da IN 205, de 08/4/1988 em seu item 8.**
 - 1.14.1.3. **Recomendamos ainda, urgentemente a necessidade de efetuar a conciliação dos saldos patrimoniais com os da contabilidade, refletindo o registro de todos os materiais existentes, considerando as entradas e saídas ocorridas mensalmente, conforme a IN/SEDAP n.º 205, de 08/4/1988.**
- 1.15. Disponibilizar as notas de empenho emitidas no período de maio/2007 a abril/2008.

Manifestação do Auditado:

Documentação apresentada.

Comentários:

- 1.15.1. Por intermédio das Notas de Empenho emitidas no período solicitado, selecionamos por amostragem, diversos processos de aquisição de bens e serviços e diárias para análise.

Por intermédio da Portaria n.º 161/2007 - IPEM/RN, de 01 de novembro de 2007, foi constituída a comissão para realização de pregão, e equipe de apoio, pelo período de 12 meses, para acompanhar a execução e dar cumprimento às disposições na Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, sem contudo ocorrer a comprovação que o servidor nomeado tenha capacitação específica para exercer a atribuição, conforme determina o Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n.º 3.555/2000.

Vale ressaltar que todos os Pregões foram realizados pelo órgão todos na forma Presencial, sem, contudo, apensado aos mesmos, justificativa pela não utilização de pregão eletrônico, conforme § 1º do art. 4º do Decreto n.º 5.450/2007 e § 2º do art. 1º do Decreto n.º 5.504/2007.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 22/22
---	--	------------------------

Recomendação:

1.15.1.1. Isso posto, recomendamos ao órgão apresentar as devidas nos processos licitatórios pela não realização de pregão eletrônico, assim como apresentar a devida capacitação dos pregoeiros designados pela autoridade competente.

Observamos ainda diversas irregularidades encontradas nos diversos processos de despesas selecionados, sobre as quais destacamos:

- Todos os processos de despesas são classificados no Siafem-RN como dispensa de licitação, não sendo realizada a classificação correta, por modalidade;
- Ausência de comprovação de regularidade fiscal - FGTS e INSS no pagamento das faturas, conforme determinado pelo artigo 195 da Constituição Federal, pela Decisão n.º 705/94-TCU-Plenária (D.O.U. de 6/12/94); (Processo n.º 250/07)
- Ausência nos autos de comprovação das publicações dos termos contratuais, conforme art. 38 da Lei n.º 8.666/93; (Processos n.ºs 283/07, 249/07, 492/07, 493/07)
- Ausência de retenção dos tributos federais, conforme IN 480/2004; (Processos n.ºs 283/07, 249/07, 488/07, 206/07 e 214/07)
- Ausência da portaria de designação do fiscal apensada ao processo; (Processo n.º 283/07)
- Realização de despesa sem prévio empenho, contrariando o art. 60 do Decreto n.º 4.320/64; (Processos n.ºs 492/07, 283/07)
- Ausência de autorização da autoridade competente para realização do pregão; (Processos n.ºs 249/07, 492/07 e 493/07)
- O processo não está devidamente numerado; (Processos n.ºs 249/07, 492/07, 493/07, 239/07, 206/07 e 214/07)
- Não consta apensada ao processo justificativa para a aquisição do serviço, conforme art. 3º da Lei n.º 10.520/2002 e inciso I do art 30 do Decreto n.º 5.450/2005; (Processos n.ºs 250/07, 283/07, 249/07, 492/07, 493/07, 317/07, 302/07, 180/07, 488/07 e 348/07)
- Notas fiscais não estão atestadas, conforme art. 62 da Lei nº 4.320/64 c/c com o art. 40 da Lei n.º 8.666/93; (Processos n.ºs 002/08, 283/07, 289/07, 168/07, 317/07 e 488/07)
- Não consta no termo de referência aprovação da autoridade competente conforme inciso II do art. 9º do Decreto n.º 5.450/2005; e (Processos n.ºs 283/07, 492/07 e 493/07)
- A nota fiscal atestada, porém não contendo identificação conforme determina o art 62 da Lei n.º 4.320/64 c/c art. 42 do Decreto n.º 93.872/1986. (Processos n.ºs 302/07, 180/07, 239/07 e 214/07).

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 23/23
---	--	------------------------

Recomendação:

1.15.1.2. Sobre o exposto, recomendamos que o IPEM/RN adote as medidas necessárias para a formalização dos processos de despesas, assim como, promover um controle mais eficiente e eficaz na análise dos mesmos.

Processo n.º 018/07, de 15/1/2007
 Interessado: UNIMED
 Objeto: Contratação de plano de saúde
 Modalidade: Dispensa de licitação
 Valor: R\$ 70.000,00 - estimado

- Em análise efetuada junto ao processo, destacamos o despacho do coordenador Administrativo Financeiro, de 15/1/2007, autorizado pelo diretor geral da época, onde cita:
“Objetivando a continuidade do funcionamento do Instituto, solicitamos autorização para abertura de Processo de Pagamento e emissão de empenho estimativo em favor da Unimed, para despesas com plano de saúde, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A essencialidade e operacionalização dos serviços são características que levam a dispensa de licitação”.
- Mediante autorização, foi firmado Contrato de assistência técnica medica hospitalar, assinado em 2/1/2007, com vigência de 6 meses, no qual observamos a ausência nos autos da comprovação da publicação do contrato.
- Findo o contrato anteriormente citado, foi firmado o Contrato de assistência médica hospitalar, assinado em 1/8/07, pelo período de 1/8/07 a 31/12/07, com valor estimado de R\$ 75.000,00, com o mês de julho ficando descoberto, sendo efetuado pagamento da fatura n.º 517/07, referente ao período de 1 a 31/7/07, no valor de R\$ 16.484,34.
- Em 2/1/08 foi assinado novo Termo de Convênio, com contratação efetuada de forma direta, sem realização de pregão eletrônico, no valor estimado de R\$ 110.000,00, não encontrando-se apensados aos autos a publicação do termo contratual.
- Em despacho efetuado pelo Diretor Geral do órgão, de 6 de agosto, justificando a não realização de pregão, e autorizando a contratação direta, conforme segue:

*"O Diretor Geral desta autarquia determina a não realização de pregão eletrônico para o plano de saúde, sendo este o único contrato o qual não será feito, em virtude do acordo com funcionários e redução do desconto de 70% para 50%, na participação da autarquia, e receio que com pregão venha a ganhar uma empresa que não tem abrangência no estado como a UNIMED, que já vem a vários anos prestando serviços a este órgão, com boa assistência aos seus associados ampla abrangência e médicos que já vários anos faz acompanhamento dos funcionários associados.
 Determino publicação e juntada do despacho acima no contrato, encaminhe-se ao Setor Financeiro e Administrativo para arquivar."*

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 24/24
---	--	------------------------

- Diante do fato exposto, vale ressaltar a necessidade de realização procedimento licitatório, mediante pregão, nas determinações da lei, conforme destacado:
 - **Decreto n.º 3.555/2000:**
*" Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado.
 Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente."*
 - **Lei n.º 10.520/2002:**
*"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
 Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." (grifo nosso)*
 - **Decreto n.º 5.450/2005:**
"Art. 1o A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei n.º 10.520/2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto."
 - **Decreto n.º 5.504/2005:**
*"Art. 1o Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.
 § 1o Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar." (grifo nosso)*
- Observamos ainda que os servidores requisitados do Estado da Paraíba também estão sendo contemplados com o referido benefício, não contendo nenhuma justificativa para concessão.

Recomendações:

- 1.15.1.3. Diante do exposto, recomendamos ao IPEM/RN providenciar a elaboração de procedimento licitatório, em atendimento a legislação pertinente, justificando/definindo as condições necessárias para a contratação do serviço desejado, conforme estabelecido no art. 3º da Lei n.º 10.520/2002.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 25/25
---	--	------------------------

1.15.1.4. Recomendamos a apresentação de justificativa pela realização de pagamento do mês de julho sem cobertura contratual.

Processo n.º 002/08, de 2/1/08
 Interessado: Claro BCP SA
 Objeto: Despesas com telefonia móvel
 Modalidade: Dispensa de licitação
 Valor: R\$ 10.000,00 - estimativo

- Em análise efetuada junto ao processo, observamos a ausência de justificativa para a realização de contratação de serviço de telefonia móvel, bem como realização de procedimento licitatório, conforme determinado pela Decisão TCU n.º 1230/2002: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo redator, DECIDE:

"[...] 8.2 – ampliar o entendimento firmado na Decisão n.º 196/2001 TCU - Plenário para incluir a necessidade de realização de procedimento licitatório pelo Poder Público para contratação não só de Serviço Móvel Celular – SMC, mas também de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, à exceção de situações excepcionais de dispensa ou inexigibilidade, previstas nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentadas e instruídas nos termos do art. 26, da mesma Lei;". (grifo nosso)

Recomendação:

1.15.1.5. Assim sendo, recomendamos ao órgão providenciar a formalização do processo, em conformidade com a legislação pertinente.

Processo n.º 283/2007
 Contrato: 09/IPEM/RN/2007
 Interessado: Sodexo pass do Brasil
 Objeto: Contratação de empresa especializada na disponibilização de crédito eletrônicos de vale alimentação e vale refeição.
 Modalidade: Pregão Presencial

- Analisando o procedimento licitatório, constatamos que:
 - Não consta apensado ao processo declaração de existência de orçamento e disponibilidade orçamentária e financeira, conforme determina a Lei complementar n.º 101/2000, c/c com o inciso IV do art 30 do Decreto n.º 5.450/2005 ;
 - Não consta apensado ao processo portaria de designação do pregoeiro e a Equipe de Apoio, conforme Inciso VI art 30 do Decreto n.º 5.450/2005; e
 - Não consta pesquisa de preços prévia, para servir de balizamento para estimativa de preços, conforme art.15 da Lei n.º 8.666/93.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 26/26
---	--	------------------------

- Analisando o contrato firmado com a contratante, constatamos que:

- O contrato não menciona o valor estimado do serviço:

Clausula sétima do contrato

“A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor dos créditos solicitados em fatura a ser protocolada na sede da contratada – parágrafo único – a composição do preço se da sob uma taxa de 1% sobre o valor dos créditos fornecidos”.

- O contrato também não mencionava clausula de impacto orçamentário.

- Analisando os pagamentos realizados no período de outubro de 2007 a abril de 2008 constatamos que:

- Não consta apensado ao processo comprovante de consulta ao Sicafe, antes dos pagamentos conforme Instrução MARE-GM n.º 5 de 21/07/1995 ou certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa vencedora, conforme determina o art. 29 da Lei n.º 8.666/93.

Processo n.º 249/2007

Interessado: Potásio locação de veículos e turismo Ltda

Objeto: Contratação de empresa para administração de veículos lotados

Modalidade: Pregão Presencial

Valor: R\$ 520.800,00

- Analisando o procedimento licitatório, constatamos que:

- O edital não está assinado pelo pregoeiro;
- Não consta no processo autorização da autoridade competente para realização do pregão;
- Não consta apensado ao processo declaração de existência de orçamento e disponibilidade orçamentária e financeira, conforme determina a Lei complementar n.º 101/2000, c/c com o inciso IV do art 30 do decreto n.º 5.450/2005;
- Não consta no processo o termo de referência com aprovação da autoridade competente conforme inciso II do art. 9o. do Decreto n.º 5.450/2005 e sim projeto básico;
- Não consta apensado ao processo portaria de designação do pregoeiro e a Equipe de Apoio, conforme Inciso VI art. 30 do Decreto n.º 5.450/2005;
- Não consta apensada ao processo justificativa para aquisição do serviço, conforme art. 3o. da Lei n.º 10.520/2002 e inciso I do art. 30 do Decreto n.º 5.450/2005;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 27/27
---	--	------------------------

- Não consta pesquisa de preços prévia, para servir de balizamento para estimativa de preços conforme art 15 da Lei n.º 8.666/93;
- Não consta justificativa para realização do pregão presencial, conforme Decreto n.º 5.450/2005;
- Não consta na ata de pregão presencial assinatura do membro da comissão de licitação; e
- Não consta apensado ao processo publicação da homologação da licitação.
- Analisando o contrato firmado com a contratante, constatamos que:
 - Não constava apensado ao processo portaria de designação do fiscal conforme art 67 da Lei n.º 8.666/93.
- Analisando os pagamentos realizados no período de Julho de 2007 a abril de 2008 constatamos que:
 - A empresa não apresentou nota fiscal conforme clausula 5 do contrato, foi apresentada uma nota de débito, sem o devido atesto, conforme determina o art. 62 da lei n.º 4.320/64 c/c art. 42 do Decreto n.º 93.872/1986.

Processo n.º 492/2007

Interessado: Auto Posto JR.

Objeto: Contratação de empresa para administração de veículos lotados

Modalidade: Pregão Presencial

Valor: R\$ 63.000,00

- Analisando o procedimento licitatório, constatamos que:
 - Não consta apensado ao processo declaração de existência de orçamento e disponibilidade orçamentária e financeira, conforme determina a Lei complementar n.º 101/2000, c/c com o inciso IV do art. 30 do decreto n.º 5.450/2005;
 - Não consta pesquisa de preços prévia, para servir de balizamento para estimativa de preços, conforme determina o art 15 da Lei n.º 8666/93;
 - Não consta justificativa para realização do pregão presencial conforme decreto n.º 5.450/2005; e
 - Não consta apensado ao processo publicação da homologação da licitação.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 28/28
---	--	------------------------

- Analisando o contrato firmado com a contratante, constatamos que:
 - Não consta o contrato assinado; e
 - Não consta nenhum pagamento ao processo.

Processo n.º 493/2007

Interessado: Helo Turismo Ltda

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas nacionais

Modalidade: Pregão Presencial

Valor: R\$ 12.000,00

- Analisando o procedimento licitatório, constatamos que:
 - Não consta apensado ao processo declaração de existência de orçamento e disponibilidade orçamentária e financeira, conforme determina a Lei complementar n.º 101/2000, c/c com o inciso IV do art. 30 do decreto n.º 5.450/2005;
 - Não consta pesquisa de preços prévia, para servir de balizamento para estimativa de preços - art 15 da Lei n.º 8.666/93;
 - Não consta justificativa para realização do pregão presencial conforme decreto n.º 5.450/2005;
 - A ata de pregão presencial ficou relatado que várias empresas retiraram o edital, sendo vencedora do certame a empresa Helo Turismo Ltda; e
 - Não consta apensado ao processo publicação da homologação da licitação.
- Analisando o contrato firmado com a contratante, constatamos que:
 - Não Consta apensado ao processo o contrato assinado pelas partes;
 - Não consta nenhum pagamento ao processo; e
 - Não consta apensado nota de empenho.

Recomendação:

- 1.15.1.6. Em face do exposto, recomendamos ao IPEM/RN tomar as providências necessárias, visando o saneamento das inadequações apresentadas em atendimento às legislações pertinentes. Assim como efetuar os devidos descontos referente aos tributos federais, conforme IN 480/2004. (processos n.º 283/2007, 249/2007, 492/2007 e 493/2007)**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 29/29
---	--	------------------------

Processo n.º 289/2007

Interessado: Master Silk Comercio e serviços Ltda

Objeto: Confecção de 40 (quarenta) camisetas para campanhas “de olho no brinquedo” e “material elétrico”

Modalidade: Dispensa de licitação

Valor: R\$ 560,00

- Analisando o processo constatamos que:
 - O processo foi aberto em 23//07/2007, conforme MEMO n.º 133/2007 – GDG, para confecção de 40 camisetas, para os eventos “de olho no brinquedo” e “material elétrico”;
 - Consta anexada ao processo 3 (três) proposta de preços, sendo que nenhuma delas estava devidamente assinada pelo fornecedor; e
 - Não consta apensado ao processo comprovante de cadastro do sicaf, conforme instrução do MARE-GM n.º 5 de 21/07/1995 ou certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa vencedora, conforme determina o art. 29 da Lei n.º 8.666/93.

Processo n.º 168/07

Interessado: Master Silk Comercio e serviços Ltda

Objeto: Confecção de 30 (trinta) camisetas para campanhas “de olho no peso” e “de olho no tensiômetro”

Modalidade: Dispensa de licitação

Valor: R\$ 420,00

- Analisando o processo constatamos que:
 - o processo foi aberto em 08//05/2007, conforme MEMO n.º 075/2007 –GDG, para confecção de 30 camisetas, para os eventos “de olho no peso” e “de olho no tensiômetro”; e
 - Não consta apensado ao processo comprovante de cadastro do Sicaf, conforme instrução do MARE-GM n.º 5 de 21/07/1995 ou certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa vencedora, conforme determina o art. 29 da Lei n.º 8.666/93.

Recomendação:

- 1.15.1.7. Em face do exposto, recomendamos ao IPEM/RN tomar as providências necessárias, visando o saneamento das inadequações apresentadas em atendimento às legislações pertinentes. (Processos n.º 289/2007 e 168/07)**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 30/30
---	--	------------------------

Processo n.º 229/07

Interessado: Edmilson Salviano de Oliveira Junior

Objeto: Prestação de serviços de atualização contábil

Modalidade: Dispensa de licitação

Valor: R\$ 1.200,00

- Na análise do processo destinado à contratação do prestador de serviços Edmilson Salviano de Oliveira Junior, para atualização contábil do IPREM/RN, constatamos estar inserido nos autos apenas nota de empenho e ordem bancária, contudo, não constatamos a existência do recibo assinado pelo contratado comprovando a prestação dos serviços, ou recebimento do pagamento devidamente atestado, contrariando o disposto no art. 42 do Decreto n.º 93.872/86 e art. 62 da Lei n.º 4.320/64, além de inexistir contrato firmado, bem como a comprovação de descontos referentes a INSS e ISS.

Recomendação:

- 1.15.1.8. Assim sendo, determinamos ao IPREM/RN adotar as providências necessárias visando a regularização da situação do prestador de serviços referenciado, assim como efetuar os devidos descontos.**

PROCESSOS DE DIÁRIAS

- Conforme as informações apresentadas e verificações efetuadas, constatamos que o IPREM/RN utiliza-se do Decreto Estadual n.º 16.933, de 9/7/2003, para concessão de diárias aos servidores e colaboradores lotados no Órgão.
- Em análise realizada por amostragem, constatamos diversos Relatórios sem carimbo de identificação do proposto, com o mesmo assinando no campo do proponente;
- Continuando nossas análises, observamos que o IPREM/RN não efetua descontos de auxílios transporte e refeição dos servidores quando do recebimento dos valores das diárias, visto que estes já receberam os benefícios citados no início do mês. Sendo assim, o proposto recebe estes auxílios em duplicidade, tendo em vista que o valor da diária recebida cobre as despesas com alimentação e locomoção, conforme o art. 3.º, do Decreto Estadual n.º 16.933/2003:

“Art. 3º As diárias são atribuídas nos valores constantes da “Tabela de Diárias” (Anexo I), para cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.”

- Constatamos também diversos PCDs sem a apresentação dos respectivos Relatórios de viagens, em 5 dias, conforme preconiza o art. 8º, do Decreto Estadual n.º 16.933/2003. (PCDs n.ºs 432 a 447, entre outros)
- De maneira geral voltamos a constatar a ausência de formalização no processo de diárias, no que se refere à juntada de documentos em ordem cronológica, desde a autorização do ordenador de despesa até o relatório de viagem emitido pelo proposto.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 31/31
---	--	------------------------

Recomendações:

- 1.15.1.9. Assim sendo, recomendamos ao IPEM/RN o fiel cumprimento ao Decreto Estadual n.º 16.933/2003.**
- 1.15.1.10. Assim como, voltamos a recomendar ao IPEM/RN uma melhor formalização do processo de diárias, em especial no que se refere à juntada dos documentos em ordem cronológica.**
- 1.15.1.11. Recomendamos ainda, que sejam efetuados os referidos descontos dos benefícios, quando o servidor se deslocar em viagem, ficando descaracterizado a duplicidade do benefício, tendo em vista a finalidade do recebimento da diária cobrir tais necessidades.**
- 1.16. Disponibilizar as prestações de contas da conta movimento, dos meses de dezembro/2007 e abril/2008.

Manifestação do Auditado:

Apresentamos os originais das prestações de contas.

Comentários:

- 1.16.1. Segundo constatado foi apresentada somente a prestação da conta movimento referente ao mês de dezembro/2007. Com relação ao exercício de 2008, segundo constatado e informação pelo Setor de Contabilidade do Inmetro, ainda não foi concluída nenhuma prestação de contas, e conseqüentemente encaminhada para o Inmetro, tendo em vista a contabilidade do órgão ainda encontrar-se pendente de realização dos ajustes necessários para fechamento dos balanços.
- Com relação a Prestação de Contas do mês de dezembro/2007, encaminhado e analisado pela contabilidade do Inmetro, gerando o Processo Inmetro 010103/2008, do dia 7/5/2008, no qual diversas divergências foram detectadas, sendo que não foi apresentada pelo órgão, até o momento, nenhuma manifestação para esclarecimentos das várias divergências, haja vista que as informações apresentadas não correspondem aos dados contidos nos extratos bancários.

Recomendações:

- 1.16.1.1. Assim sendo, recomendamos ao IPEM/RN providenciar urgentemente o encerramento das contas patrimoniais, e conseqüentemente a conclusão das Prestações de Contas pendentes referentes ao exercício de 2008, para o encaminhamento e análise da Contabilidade do Inmetro, em atendimento à Cláusula Oitava do Convênio n.º 018/2005 – Prestação de Contas, e apurando responsabilidade pelo atraso.**
- 1.16.1.2. Recomendamos ao órgão apresentar as manifestações necessárias buscando a justificativa para divergências apontadas pela contabilidade do Inmetro em análise à prestação de contas do mês de dezembro/2007.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 32/32
---	--	------------------------

- 1.17. Relacionar e disponibilizar todos os processos de concessões de suprimento de fundos relativos aos exercícios de 2007, em planilha excel relacionando individualmente cada despesa efetuada (nota por nota), utilizando o modelo em anexo.

Manifestação do Auditado:

Documento apresentado em anexo. Os processos foram disponibilizados pelo órgão.

Comentários:

- 1.17.1. Em cumprimento ao Memorando n.º 016/Audin, de 21/2/2008, atendendo a solicitação da Secretaria Federal de Controle, contida no Ofício n.º 3418/SFC/CGU-PR, Divisão da CGU-Regional/RJ, a respeito dos processos de concessão de suprimento de fundos realizados pelos órgãos conveniados que compõem a RBMLQ-I, foi informado que os mesmos serão examinados no decorrer do presente exercício em cumprimento ao estabelecido no PAINT encaminhado a essa CGU. Cabendo ressaltar que o percentual de análise previsto para o IPEM/RN foi de 100% dos processos (conforme tabela em anexo ao relatório e conteúdo disponibilizado por meio magnético).

Em decorrência da análise efetuada na totalidade dos processos de concessão de suprimento de fundos, concedidos no exercício de 2007, e no período de janeiro a abril/2008, pudemos constatar algumas inadequações, que estarão disponibilizadas na planilha em anexo, sobre os quais destacamos os pontos mais relevantes a seguir:

- Aquisição de material de consumo - combustíveis, filtro p/ combustível, óleo p/ combustível, classificados equivocadamente na conta 3390.39 – serviço; (processos n.ºs 305/07, 306/07,307/07, 319/07, 321/07, 322/07, 323/07, 328/07, 331/07, 333/07, 334/07, 342/07, 343/07, 344/07, 346/07, 350/07, 347/07, 081/07, 085/07, 086/07,211/07, 221/07, 222/07, 255/07, 256/07, 262/07, 263/07, 141/07, 266/07, 275/07, 284/07, 268/07, 269/07, 208/07, 360/07, 361/07, 362/07, 363/07, 375/07, 422/07, 431/07, 446/07, 447/07, 348/07, 458/07, 459/07, 460/07, 208/07, 207/07, 149/07, 199/07, 197/07, 186/07, 185/07, 174/07, 170/07, 169/07, 162/07, 161/07, 151/07,150/07, 147/07, 145/07, 078/07, 079/07, 080/07, 089/07, 090/07, 091/07, 095/07, 096/07, 068/08, 091/08, 094/08, 097/08, 130/08, 131/08, 132/08 e 133/08)
- Despesas efetuadas fora do prazo de aplicação determinado pelo ordenador de despesas; (processos n.ºs 301/07,321/07, 323/07, 328/07, 354/07, 355/07, 085/07, 086/07, 209/07, 210/07, 211/07, 247/07, 248/07,251/07,255/07, 256/07, 262/07, 263/07, 375/07, 361/07, 362/07, 363/07, 208/07, 207/07, 162/07, 078/07, 079/07, 089/07, 091/07, 095/07 e 099/2008)
- Despesas ultrapassando o limite individual de nota, de acordo com o art. 2º da Portaria do Ministério da Fazenda n.º 95/2002; (processos n.ºs 119/07, 413/07 e 162/07)
- Ausência de atesto das notas fiscais, conforme art. 62 da Lei nº 4.320/64 c/c com o art. 42 do Decreto n.º 93.872/86; (processos n.ºs 227/07, 248/07, 556/07, 467/07, 199/07, 198/07, 174/07, 162/07, 161/07, 151/07, 150/07, 147/07, 145/07, 055/07 e 090/07)

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 33/33
---	--	------------------------

- Ausência de nota fiscal comprovando a aquisição do produto; (processo n.ºs 224/07, 142/07 e 266/07)
- Recibo de pagamento sem especificação do produto e/ou serviço; (processos n.ºs 119/07 e 089/07)
- Pagamento de refeição sem justificativa; (processo n.º 248/07)
- Aquisição de material permanente (fogão, memória), descaracterizando a finalidade do suprimento de fundos; (processos n.ºs 119/07 e 248/07)
- Prestação de contas apresentada sem o preenchimento das datas; (processo n.ºs 343/07, 344/07, 141/07, 142/07, 266/07, 275/07, 284/07, 268/07, 269/07, 208/07, 119/07, 556/07, 025/2008, 051/08, 059/08, 067/08, 068/08, 069/08, 070/08, 091/08 e 094/08)
- Atesto efetuado nas notas sem identificação, conforme art. 40 da Lei n.º 8.666/93; (processos n.ºs 301/07, 305/07, 306/07, 307/07, 319/07, 321/07, 322/07, 323/07, 328/07, 331/07, 333/07, 334/07, 342/07, 343/07, 344/07, 346/07, 350/07, 354/07, 355/07, 347/07, 081/07, 085/07, 086/07, 209/07, 210/07, 211/07, 221/07, 222/07, 247/07, 251/07, 255/07, 256/07, 262/07, 263/07, 141/07, 142/07, 266/07, 275/07, 284/07, 268/07, 269/07, 208/07, 360/07, 361/07, 362/07, 363/07, 375/07, 422/07, 431/07, 446/07, 447/07, 348/07, 458/07, 459/07, 460/07, 468/07, 208/07, 207/07, 197/07, 186/07, 185/07, 170/07, 169/07, 166/07, 078/07, 079/07, 080/07, 088/07, 089/07, 090/07, 091/07, 096/07, 025/08, 051/08, 059/08, 067/08, 068/08, 069/08, 070/08, 091/08, 094/08, 097/08, 099/2008, 130/08, 131/08, 132/08 e 133/08)
- Ausência de justificativa para a realização do serviço; (processo n.º 467/07)
- Despesa efetuada de abastecimento sem a identificação da viatura favorecida; (processo n.º 197/07)
- Aquisições de cartões de visitas sem justificativa, no valor de R\$ 220,00, pois não possuem amparo legal, pois as mesmas ferem o art. 22, do Decreto n.º 99.188/90, que dispõe sobre a contenção de despesas na Administração Pública Federal, com a redação dada pelo Decreto n.º 99.214/90, “é vedada a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas jornais e periódicos, salvo os de natureza estritamente técnica e os considerados necessários, para o serviço, bem assim como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal”; e (processo n.º 162/07)
- Aquisições de frete por transporte rodoviário sem justificativa. (processo n.º 055/07)

Recomendações:

- 1.17.1.1. Recomendamos ao órgão tomar as providências necessárias objetivando efetuar a correta formalização dos processos, conforme legislação pertinente.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 34/34
---	--	------------------------

- 1.17.1.2. **Recomendamos a classificação correta dos suprimentos utilizados, separando-os por elemento destinados à aquisição de material (33.90.30), de serviço prestado (33.90.39).**
- 1.17.1.3. **Recomendamos a realização de apuração de responsabilidades para os processos de adiantamentos que tiveram suas prestações de contas apresentadas fora do prazo determinado.**
- 1.17.1.4. **Recomendamos a devolução dos valores correspondentes à aquisição de material permanente, constantes dos processos relacionados na letra “h”, deste item do Relatório.**
- 1.17.1.5. **Efetuar a devolução do valor adquirido de R\$ 220,00, relacionados na letra “m” deste item do Relatório, referente à aquisição de cartão de visitas, descaracterizando a finalidade do suprimento de fundos, e indo de encontro à legislação vigente, destacando que já foi objeto de questionamento do relatório PA-810-020/2007-E.**

1.18. Demonstrar a arrecadação auferida, mensalmente, no período de janeiro a dezembro/2007 e nos meses de janeiro a abril/2008, separando os percentuais destinados, respectivamente, ao IPEM/RN e ao Inmetro.

Manifestação do Auditado:

Documento apresentado em anexo. O documento referente á arrecadação foram apresentados.

Comentários:

- 1.18.1. Em resposta ao questionamento referenciado, foi-nos apresentada pelo responsável do Setor Financeiro a arrecadação efetiva e os recursos transferidos pelo Inmetro, no exercício de 2007, conforme demonstrativo a seguir:

2007		
Mês	GRU	OB
Janeiro	154.720,59	235.000,00
Fevereiro	196.424,75	235.000,00
Março	282.218,58	235.000,00
Abril	202.652,41	205.000,00
Maio	218.295,84	255.000,00
Junho	265.757,55	225.000,00
Julho	321.417,37	280.000,00
Agosto	413.116,95	275.000,00
Setembro	315.860,34	360.000,00
Outubro	276.858,96	313.750,00
Novembro	289.349,30	185.000,00
Dezembro	239.639,74	382.000,00
TOTAL	3.176.312,38	3.185.750,00

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 35/35
---	--	------------------------

- Em análise efetuada, do total arrecadado (R\$ 3.176.312,38), foi repassado pelo Inmetro, a maior 0,29% (R\$ 3.185.750,00), por intermédio das Ordens Bancárias.
- Comparando o total arrecadado pelo IPEM/RN no exercício de 2007, com o exercício de 2006, destacamos um aumento de 28,36%, conforme demonstrado:

Período	Arrecadação	Variação %
Janeiro a dezembro/2006	2.474.519,35	28,36
Janeiro a dezembro/2007	3.176.312,38	

- Valendo registrar que das arrecadações totais demonstradas anteriormente, por exercício, temos um aumento de 10,63% na parte referente à arrecadação destinada à metrologia, e 91,41% referente a arrecadação de pendentes, conforme segue:

Período	Arrecadação Total	Metrologia	Jurídico
Janeiro a dezembro/2006	2.474.519,35	1.931.510,93	543.008,42
Janeiro a dezembro/2007	3.176.312,38	2.136.914,04	1.039.398,34

- 1.18.2. Com relação ao período de janeiro a abril de 2008, conforme percentual de 85% definido em reunião orçamentária, observamos que do total repassado de R\$ 1.191.000,00, o órgão teria direito ao recebimento do montante de R\$ 1.397.040,84 (85%), quanto que recebeu R\$ 1.351.000,00, proporcionando uma diferença de R\$ 46.040,84, conforme demonstrado:

Mês	GRU	OB	Variação - %
Janeiro	334.540,81	285.000,00	85,19
Fevereiro	310.544,17	235.000,00	75,67
Março	429.498,03	285.000,00	66,35
Abril	414.291,91	546.000,00	93,17
TOTAL	1.488.874,92	1.351.000,00	90,73

- No que diz respeito aos repasses efetuados pelo Inmetro no exercício de 2008 efetuados pelo Portal RBMLQ, pactuados em Ata, temos a informar:

Data de transferência	Valor	OB
11/1/08	100.000,00	900063
24/1/08	185.000,00	900250
14/2/08	50.000,00	900577
27/2/08	185.000,00	900809
5/3/08	100.000,00	901034
25/3/08	185.000,00	901443
3/4/08	150.000,00	901752
11/4/08	161.000,00	901994
17/4/08	50.000,00	902167
24/4/08	185.000,00	902287
TOTAL	1.351.000,00	-

- No mês de maio/08, foram efetuados os repasses dias 9/5/08 e 16/5/08, respectivamente, os valores de R\$ 140.000,00 e R\$ 110.000,00.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 36/36
---	--	------------------------

1.18.3. Com relação ao recebimento de numerário pela Tesouraria, voltamos a constatar que ainda torna-se uma prática efetuada pelo órgão o recebimento de numerário pelos metrologistas, no setor de tesouraria, assim como no setor de taxímetro, indo de encontro ao art. 98 da Lei n.º 10.707, de 30/7/2003, art. 1º da Portaria Inmetro n.º 304, de 03 de agosto de 2007, que revoga o item 7.2.1 do Regulamento técnico metrológico, constante na Portaria n.º 154, de 12/8/2005.

- De acordo com levantamento efetuado juntamente com as auditoras da Dimel, nos relatórios diários, em amostragem efetuada, constatamos que os metrologistas continuam recebendo numerário em viagens efetuadas, em cumprimento à programação de verificação metrológica.
- Posteriormente, os valores arrecadados, juntamente com os relatórios diários, são entregues na tesouraria do órgão, que ficam até 20 dias para serem depositados por intermédio de GRU, referentes a diversos dias de arrecadação, com os valores permanecendo no cofre do órgão.
- Destacando para o fato de que, segundo informado, no mês de setembro/2007, após levantamento efetuado pela Dimel, observando que determinado relatório diário de metrologista, do valor registrado não havia sido encontrada a GRU correspondente, ocorrendo a retenção de numerário na tesouraria de aproximadamente 20 dias por conta de um cheque que foi entregue no órgão para pagamento de pendentes, no setor jurídico, e trocado pela tesouraria no valor do numerário recebido pelo metrologista, que conseqüentemente ficou com o cheque para receber posteriormente.
- Vale destacar que as situações narradas anteriormente, já foram devidamente observadas nos itens 4 e 5, do Relatório de Auditoria Extraordinária PA-810-20/2007-E, de 20/7/2007, apesar de apresentar melhorias no controle por parte do órgão.

Recomendações:

1.18.3.1. Diante do exposto, voltamos a recomendar ao IPREM/RN que seja interrompido urgentemente e definitivamente a movimentação de numerário no Setor de Tesouraria, cumprindo a legislação mencionada.

1.18.3.2. Diante dos fatos já evidenciados no Relatório de Auditoria Extraordinária, e que percebemos a continuidade nesta auditoria ordinária, ratificamos o pedido de TOMADA DE CONTA ESPECIAL a ser realizado pela Diretoria de Administração e Finanças do Inmetro, com base no art. 84 do Decreto-lei nº 200, de 25/2/67, em conjunto com o Art. 145, do Decreto n.º 93.872/86, registrando ainda para o fato de ter sido objeto também de registro no processo de Prestação de Contas do Inmetro - PA-001-001/2008-PC.

- 1.19. Apresentar o demonstrativo das despesas de custeio ocorridas mensalmente, no período de janeiro a dezembro/2007 e nos meses de janeiro a abril/2008, destacando as despesas com pessoal e encargos sociais.

Manifestação do Auditado:

Documento apresentado em anexo. Foram apresentadas as planilhas das despesas de custeio e pessoal.

Comentários:

- 1.19.1. De acordo com as respostas apresentadas pelo Setor responsável e verificações procedidas, constatamos que a Despesas de Custeio, bem como de pessoal efetivo, estão assim demonstradas:

DESPESAS (R\$) - 2007				
MÊS	CUSTEIO	PESSOAL		TOTAL
		Salários	Encargos	
Janeiro	133.621,93	52.958,13	7.692,89	194.272,95
Fevereiro	116.187,32	57.384,99	8.421,67	181.993,98
Março	311.669,90	51.863,97	7.692,99	371.226,86
Abril	122.822,12	47.260,46	7.666,32	177.748,90
Mai	157.478,36	47.056,95	7.495,68	212.030,99
Junho	141.947,21	43.194,17	7.044,97	192.186,35
Julho	306.648,91	43.130,17	7.044,97	356.824,05
Agosto	256.726,40	43.932,64	7.137,68	307.796,72
Setembro	260.575,91	44.234,01	7.203,16	312.013,08
Outubro	253.133,09	41.622,90	6.876,61	301.632,60
Novembro	76.247,30	40.910,13	7.205,51	124.362,94
Dezembro	409.125,49	50.382,92	8.382,27	467.890,68
TOTAL	2.546.183,94	563.931,44	89.894,72	3.264.921,33

DESPESAS (R\$) - 2008				
MÊS	CUSTEIO	PESSOAL		TOTAL
		Salários	Encargos	
Janeiro	0,00	47.537,11	8.493,59	56.030,70
Fevereiro	262.184,99	47.387,36	7.662,53	317.234,88
Março	399.425,95	44.527,67	8.036,92	451.991,54
Abril	342.518,28	53.092,67	9.361,88	404.972,83
TOTAL	1.004.129,22	192.544,81	33.554,92	1.230.228,95

- No comparativo dos gastos com pessoal, no período de janeiro a abril dos exercícios demonstrados, constatamos um acréscimo de R\$ 42.487,95.
- Dando prosseguimento a nossa análise, constatamos que o montante despendido com custeio somado com o de gasto com pessoal, no período de janeiro a abril de 2006 é de R\$ 1.256.215,39, confrontando com a receita recebida que é de R\$ 1.010.000,00, encontramos um déficit de R\$ 246.215,39. No período de janeiro a abril de 2007 foi gasto com custeio somado com o despendido com pessoal encontramos R\$ 925.242,69, no comparativo com a receita recebida no período que foi de R\$ 910.000,00, encontra-se um déficit de R\$ 15.242,69.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 38/38
---	--	------------------------

- Cabe ainda registrar, prosseguindo em nossa análise, confrontando as receitas e despesas do período de janeiro a abril de 2007, com o período de janeiro a abril de 2008, temos a destacar a seguinte variação:

	Janeiro a abril/2007 (R\$)	Janeiro a abril/2008 (R\$)	variação (%)
Receita	836.016,33	1.488.874,92	78,09
Despesa	925.242,69	1.230.228,95	32,96

1.20. Apresentar o último balancete encerrado.

Manifestação do Auditado:

Documento apresentado em anexo.

Comentários:

- 1.20.1. Segundo informado, os balancetes apresentados ainda encontram-se com suas contas em aberto, pendentes de encerramento, dificultando inclusive a realização do fechamento das prestações de contas, conforme já observado no subitem 1.16.1.

Recomendação:

- 1.20.1.1. **Recomendamos ao órgão que tome as medidas necessárias para a realização dos encerramentos dos balancetes que ainda permanecem em abertos.**

- 1.20.2. Fomos informados ainda, a respeito da existência de diversos débitos com fornecedores oriundos da administração anterior, totalizando R\$ 71.778,53, conforme segue:

Fornecedores	Valor - R\$
Francisco Conrado de Lima – ME	8.800,00
Pimenta e Muhamede Ltda	6.245,00
Telefonia Móvel Oi	45.407,53
Telefonia Movel Tim	28.102,52
Check UP Auto Elétrica	11.326,00
TOTAL	99.881,05

Recomendação:

- 1.20.2.1. **Recomendamos ao órgão que efetue um levantamento individualizado em cada despesa relacionada, buscando constatar sua regular liquidação, verificando o direito adquirido pelo credor, efetuando o pagamento das notas pendentes, e conseqüentemente, promovendo a apuração de responsabilidade.**

- 1.20.3. No que diz respeito aos valores correspondentes a pendências existentes com diversos encargos sociais, somam o valor de R\$ 508.306,81, relacionados da seguinte forma:

Encargos Sociais	2006	2007	2008	Acumulado
PB PREV	114.301,79	121.264,27	42.277,18	277.843,24
IPE	33.152,97	32.472,08	10.970,85	76.595,90
DATANORTE	11.381,44	10.819,20	-	22.200,64
IRRF	38.569,22	38.264,46	12.998,12	89.831,80
PASEP	19.833,23	22.002,00	-	41.835,23
TOTAIS	219.244,65	226.829,01	66246,15	508.306,81

- Com relação à dívida existente junto ao INSS, foram formalizados 3 Parcelamentos, num total de 60 parcelas, conforme relacionado a seguir:

Período	Valor	Juros	Atualizado	Parcela paga
01/1999 a 01/2003	41.615,28	40.923,63	82.538,91	Até 20 ^a
02/2004 a 12/2005	108.852,52	33.019,90	141.872,42	Até 20 ^a
12/2005 a 8/2006	64.876,28	9.865,69	74.561,97	Até 11 ^a
TOTAIS	215.344,08	83.809,22	298.973,30	-

Recomendação:

- 1.20.3.1. Recomendamos ao IPEM/RN envidar os esforços necessários visando à quitação das dívidas existentes com encargos sociais.**

- 1.22. Apresentar a relação das contas bancárias atualmente mantidas pelo IPEM/RN, indicando suas finalidades e respectivos saldos comprovados através de extratos e conciliações em 30/4/2008.

Manifestação do Auditado:

Conta Movimento

Agência: 3795-8

Conta: 9105-7

Comentário:

- 1.22.1. De acordo com as informações apresentadas e verificações realizadas, o IPEM/RN possui apenas a conta bancária, no Banco do Brasil, n.º 9105-7 – destinada à movimentação do custeio, cujo saldo apresentado encontra-se zerado, tendo em vista que o saldo é automaticamente transferido para conta vinculada de investimento financeiro, com saldo em 30/4/2008, de R\$ 303.737,30.

- 1.24. Apresentar demonstrativo financeiro dos recursos alocados no IPEM/RN pelo Governo do Estado, se for o caso, indicando as despesas decorrentes no período de janeiro a dezembro/2007 e nos meses de janeiro a abril/2008.

Manifestação do Auditado:

Não existiram recursos alocados do governo do estado para o IPEM/RN.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 40/40
---	--	------------------------

Comentário:

- 1.24.1. Segundo informado, não ocorreram recursos alocados pelo Governo do Estado no período selecionado.
- 1.25. No caso de ter havido inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no exercício de 2007, apresentar o respectivo relatório e seus desdobramentos.

Manifestação do Auditado:

As fiscalizações do TCE do RN são feitas por amostragem com base nos relatórios enviados bimestralmente pelo IPEN/RN.

Comentário:

- 1.25.1. Conforme verificado, as fiscalizações efetuadas pelo TCE do Rio Grande do Norte são realizadas por análise junto aos processos de despesas selecionados previamente.
- 1.26. Relatar as providências adotadas com relação às recomendações mantidas, objeto do Parecer Audin n.º 015, de 22/1/2007, subitens n.º 1.4.1.1, 1.6.1.1, 1.12.1.1, 1.16.1.1, 1.18.1.1, 1.26.1.1, 1.27.1.1, 1.29.1.1, 1.31.1.1, 1.36.1.1, que trata do Relatório de Auditoria Ordinária, objeto do processo PA-810-019/2006-O.
- 1.27. Relatar as providências adotadas com relação às recomendações mantidas, subitens 1.5.1, 2.4.1, 5.12.b, objeto do Parecer Audin n.º 015, de 22/1/2007, que trata do Relatório de Auditoria Ordinária, objeto do processo PA-810-019/2006-O.

Manifestação do Auditado:

A manifestação do auditado, originou-se em apresentação dos seguintes documentos, encaminhados para a auditoria em respostas aos relatórios: Ofício 144/2007 – GDG, de 10/7/2007, Ofício 145/2007 – GDG, de 12/7/2007, Ofício 144/2007 – GDG, de 10/7/2007, Ofício 148/2007 – GDG, de 16/7/2007, Ofício 149/2007 – GDG, de 16/7/2007, Ofício 150/2007 – GDG, de 16/7/2007, Ofício 178/2007 – GDG, de 23/8/2007, Ofício 214/2007 – GDG, de 31/10/2007, Ofício 228/2007 – GDG, de 27/12/2007, Ofício 144/2007 – GDG, de 10/7/2007.

Comentário:

- 1.26.1. Em verificação aos documentos disponibilizados pelo órgão, com referência às respostas apresentadas, juntamente com constatações efetuadas, observamos que ainda permanecem as mesmas situações levantadas pelo relatório de auditoria ordinária e extraordinária, continuando pendentes de esclarecimentos, persistindo a identificação de irregularidades.
- 1.27.1.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 41/41
---	--	------------------------

Recomendação:

1.27.1.1. Ratificamos a imediata apuração de responsabilidade pelo prejuízo à fazenda Pública, detalhada por procedimento irregular, e a instauração de Tomada de Contas Especial, pela Diretoria de Administração e Finanças do Inmetro, com base no art. 84 do Decreto-lei nº 200, de 25/2/67, em conjunto com o Art. 145, do Decreto n.º 93.872/86. Vale ressaltar ainda, que foi objeto citação de pendência no item 6.5.7 da Prestação de Contas do Inmetro - PA-001-001/2008-PC.

1.28. Informar a ocorrência, no período compreendido entre maio/2007 a abril/2008, de outros fatos relevantes pertinentes à Área Financeira/Contábil/Administrativa que não tenham sido objeto dos questionamentos anteriormente efetuados.

Manifestação do Auditado:

Não foi apresentada pelo órgão nenhuma manifestação.

Comentário:

1.28.1. Apesar do órgão não ter apresentado nenhum fato relevante, conforme despacho do Sr. Auditor-Chefe Substituto, a respeito do ofício n.º 132/DIRAF/DIFIN, de maio/2008, encaminhado ao IPEM/RN, referente à análise efetuada no relatório de GRU pagas no Portal RBMLQ, foi constatado que houve um desconto no valor de R\$ 1.990,00, referente a GRU 81058100180707001 paga em 25/2/2008 da empresa Tropp Kids Ind. Com. Confecções Ltda., sendo solicitada as providências necessárias para a realização da cobrança do valor original da GRU de R\$ 2.000,00, tendo sido pago apenas R\$ 10,00.

Recomendação:

1.28.1.1. Assim sendo, recomendamos ao órgão que apresente as justificativas necessárias para a concessão do referido desconto, caso contrário, providenciar o pagamento do valor original da GRU de R\$ 2.000,00, sendo passível de apuração de responsabilidade.

2 – ÁREA DE INFORMÁTICA

2.1. Informar os investimentos efetuados, no período compreendido entre maio/2007 a abril/2008, em infra-estrutura, equipamentos, programas destinados à informatização e manutenção, bem como a avaliação dos resultados obtidos, se for o caso.

Manifestação do auditado:

Fomos informados dos 10 equipamentos adquiridos pelo IPEM/RN no período auditado. Assim como a modernização no tocante aos softwares utilizados no órgão.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 42/42
---	--	------------------------

Comentários:

2.1.1. De acordo com as informações apresentadas e verificações procedidas foram adquiridos 10 computadores XPC CELERON 2,53GHZ, 512 RAM com monitor AOC LCD.

- Com relação à modernização de softwares, o banco de dados e o sistema operacional do servidor, passaram de Windows NT com o SQL 6.5 para o Windows 2000 com o SQL 2000;
- Com relação à manutenção das máquinas em si, ela continua sendo feita pelos próprios membros do setor, dentro das limitações e disponibilidades de peças no Instituto.

2.2. Informar o quantitativo de pessoal alocado no setor de informática, discriminando a formação e a função que cada um exerce no setor.

Manifestação do auditado:

Fomos informados que o setor de Informática é composto por 8 (oito) colaboradores, sendo um chefe de setor, um analista de sistemas e seis digitadores (três estagiários e três contratados).

Comentário:

2.2.1. Em análise realizada no setor verificamos as atribuições dos colaboradores de acordo com informações apresentadas, sendo constatado que à manutenção das máquinas continua sendo feita pelos próprios colaboradores do setor.

2.3. Informar se o IPREM/RN mantém os registros atualizados no Portal de Relacionamento RBMLQ-Inmetro. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Manifestação do auditado:

Foi-nos informado que o Portal de Relacionamento RBMLQ-Inmetro é alimentado por funcionários capacitados.

Comentário:

2.3.1. Tendo em vista o fato que a atualização dos dados do Portal não se restringem somente à responsabilidade do pessoal da área da informática, após verificações procedidas nos diversos módulos do Portal de Relacionamento RBMLQ-Inmetro, constatamos que os mesmos estão desatualizados, no tocante a deficiência no prazo de entrega do relatório de bombas e balanças fiscalizadas para o setor de pesquisa do Inmetro. Assim como, os cadastros básicos e dados acerca da arrecadação. Cabe ressaltar, que o Portal de Relacionamento é o local onde se trocam informações e conhecimento via Web, entre o Inmetro e os Órgãos Conveniados da RBMLQ.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 43/43
---	--	------------------------

Recomendação:

2.3.1.1. Assim sendo, recomendamos ao IPEM/RN tomar as providências necessárias visando manter todos os módulos do Portal de Relacionamento RBMLQ-I atualizados.

2.4. Informar a ocorrência, no período de maio/2007 a abril/2008 de outros fatos relevantes pertinentes à Área de Informática que não tenham sido objeto dos questionamentos anteriormente efetuados.

Manifestação do auditado:

Fomos informados como fato relevante pertinente à Área de Informática que não tinha sido objeto de questionamentos anteriormente efetuados, a maneira como são procedidos os backups de todos os dados do Instituto.

Comentário:

2.4.1. Em visita a área de informática do IPEM/RN, observamos o procedimento de realização do backup de todos os dados do Instituto, onde automaticamente são realizadas nos próprios servidores, através de HD's espelhados, as réplicas de toda e/ou qualquer informação que seja produzida dentro do órgão.

3 - ÁREA JURÍDICA

3.1. Apresentar o saldo existente de pendentes de multas em 30/4/2008.

Manifestação do Auditado:

No sistema existe um valor nominal de R\$1.537.758,90(hum milhão quinhentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

Importante ressaltar que o valor apresentado é fruto de pesquisa no sistema de banco de dados e não apresenta nível de confiabilidade de valores.

O sistema atende as funcionalidades do setor jurídico na elaboração das fases do processo administrativo, na lide com os processos de autuação.

Comentários:

3.1.1. De acordo com as informações apresentadas, atualmente os pendentes de multas e serviços metrológicos são controlados pela Procuradoria Jurídica, por intermédio de Sistema Jurídico do Inmetro.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 44/44
---	--	------------------------

- Segundo informações prestadas, o valor relativo a pendentes, com relação a multas e serviços metrológicos, encontra-se distribuído ao longo dos últimos exercícios, conforme demonstrativo abaixo:

Pendentes (Multas e Serviços metrológicos)		
Exercício	Quantidade	Valor (R\$)
2004	1905	348.142,95
2005	2998	539.654,44
2006	3537	598.974,82
2007	3620	1.239.758,75
2008 (até abril)	1068	1.152.881,00
TOTAL		3.879.411,96

- Conforme já verificado em relatórios anteriores, fomos informados que o sistema informatizado utilizado pela área jurídica, apresenta diversas falhas de operação, atrapalhando de sobremaneira a veracidade das informações existentes no setor, principalmente no tocante a valores. Tal informação se comprova com relação ao valor correspondente a multas, no qual o sistema informa um valor nominal de R\$ 1.537.758,90, e a área jurídica R\$ 2.773.652,36, divergência de valores já apontada em relatório de auditoria anterior, PA-810-010/2007-O, em seu item 3.1.1:

“No cotejamento feito entre o saldo apresentado pela informática no valor de R\$ 1.852.084,67, com o apresentado pela Assessoria Jurídica R\$ 210.986,70, denotamos a existência de uma diferença no valor de R\$ 1.641.097,97, diferença essa bastante significativa não justificada pelas duas áreas, que em nosso entendimento deve ser explicada.”

- Em análise ao demonstrativo de arrecadação apresentado, percebe-se que no decorrer dos anos, a Procuradoria Jurídica do IPEN/RN vem incrementando a arrecadação referente a multas e serviços metrológicos, apresentando o montante acumulado de R\$ 2.228.713,03, conforme demonstrativo abaixo:

Arrecadação Jurídico	
Exercício	Valor (R\$)
2006	543.008,42
2007	1.039.398,34
2008 (até abril)	646.306,27
TOTAL	2.228.713,03

Recomendação:

- 3.1.1.1. Tendo em vista a divergência no saldo de pendentes de multas, novamente voltamos a recomendar a Assessoria Jurídica do IPEN/RN que interaja junto a Coordenadoria de Informática no sentido de se chegar ao valor correto e único dos pendentes a receber relativos a Multas.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 45/45
---	--	------------------------

3.2. Informar o quantitativo de processos de autuações pendentes, existentes em toda a área jurídica em 30/4/2008, por fase de tramitação, bem como o controle praticado em relação a esses processos, utilizando como base o modelo a seguir:

Manifestação do Auditado:

Foi apresentado demonstrativo relacionando o quantitativo de processos de autuação de pendentes.

Comentários:

3.2.1. Conforme as informações apresentadas e verificações procedidas, o quantitativo de processos de autuação pendentes, por fases de tramitação, na Procuradoria Jurídica do IPEM/RN, encontra-se assim distribuídos:

Fase	Quantidade
Aguardando defesa	152
Aguardando parecer Jurídico	45
Aguardando recurso ou pagamento	296
Com notificação de recurso	70
Com vencimento de dívida ativa	239
TOTAL	802

- No cotejamento dos exercícios 2006/2007, bem como no período de janeiro a abril 2007/2008, observamos que houve acréscimos significativos em quantidade de processos envolvendo todas as fases jurídicas.
- Segundo informações prestadas pelo responsável pela Assessoria Jurídica, os processos encontram-se seguindo o fluxo normal dos trabalhos, não existindo nenhum impedimento nos seus andamentos. Fomos informados também que existem no sistema 3.654 processos ajuizados. Entretanto, numa amostragem realizada em 10 (dez) processos, em suas diversas fases, seja aguardando defesa, parecer jurídico e inscrição na Dívida Ativa e Ajuizamento, constatamos o descumprimento dos prazos previstos no Regulamento Administrativo para Apuração da Liquidez, Certeza e a Inscrição da Dívida Ativa do Inmetro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 82/97, no tocante à inscrição e execução fiscal dos créditos não quitados.
- Cabe ressaltar também que fomos informados do encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Inmetro, de 54 processos julgados insubsistentes em grau de recurso, ressaltando que dentre estes 11 já foram pagos. Assim como, nos foi entregue cópia do documento do Sr. Daniel Vale Bezerra, Coordenador Jurídico do IPEM/RN, encaminhado ao Procurador Geral do Inmetro, no qual IPEM/RN contesta a insubsistência declarada nos processos anteriormente mencionados, tomando por base a alegação que todas as autuações realizadas pelo Órgão Delegado são baseadas no Regulamento de Metrologia Legal, volume 1.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 46/46
---	--	------------------------

Recomendações:

- 3.2.1.1. Em face do anteriormente exposto, recomendamos ao IPEM/RN adotar as providências cabíveis visando um maior controle dos processos nas fases de tramitação na Assessoria Jurídica, bem como que sejam observados com maior rigor os prazos concedidos ao autuado e aplicação das penalidades resultantes da infringência das implicações informadas na Notificação Administrativa.**
- 3.2.1.2. Recomendamos ainda ao IPEM/RN interagir junto a sua Assessoria Jurídica no sentido do cumprimento aos prazos previstos no Regulamento Administrativo para Apuração da Liquidez, Certeza e a Inscrição da Dívida Ativa do Inmetro, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 82/1997.**
- 3.2.1.3. Tendo em vista a situação apresentada através do documento em trâmite entre a Assessoria Jurídica do IPEM/RN e a Procuradoria Federal do Inmetro, referente a diversos processos julgados insubsistentes, recomendamos que a Profe/Inmetro e a Dimel/Inmetro venham a se manifestar a respeito do assunto em tela.**
- 3.3. Apresentar extrato da conta bancária de recursos oriundos de Depósitos Judiciais, oriundos da execução fiscal da Dívida Ativa, do mês de abril de 2008.**

Manifestação do Auditado:

Com a vigência da lei n.º 10.707/03 e a emissão da GRU para todos os recolhimentos federais a conta ficou inativa e, conforme informação do setor financeiro a conta foi encerrada pelo banco desde o ano de 2004.

Comentário:

- 3.3.1. Diante da análise das informações apresentadas, identificamos que não há recolhimento em conta bancária, oriundos de Depósitos Judiciais. Como consequência todos os recolhimentos federais são feitos por GRU de acordo com a Lei 10.707/03.**
- 3.4. Informar o saldo dos valores inscritos em Dívida Ativa até o mês de dezembro/2007, assim como o quantitativo de livros existente, informando adicionalmente se estão sendo encaminhados ao Inmetro/Proge, bem como disponibilizar a relação dos processos que originaram as inscrições no exercício de 2007 e no período de janeiro a abril de 2008.**

Manifestação do Auditado:

Segundo constatado, não foi apresentado nenhum valor referente à relação nominal de todos os processos inscritos em dívida ativa no período de abril/2007 a abril/2008.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 47/47
---	--	------------------------

Comentários:

- 3.4.1. Tendo em vista que não foram informados os valores referentes ao saldo de dívida ativa, após apuração junto ao setor, verificamos que foi informado pelo sistema de controle de processos um saldo de R\$ 742.857,34, relativos a processos inscritos em Dívida Ativa do Inmetro, conforme demonstrativo a seguir:

Exercício	Quantidade	Valor (R\$)
2004	183	129.920,59
2005	128	119.936,24
2006	113	118.350,00
2007	207	319.618,54
2008 (até abril)	83	55.031,97
TOTAL	714	742.857,34

- Fomos informados ainda que existem 35 livros de 200 folhas, cada um abertos pelo IPPEM/RN, que são periodicamente encaminhados ao Inmetro.

- 3.6. Apresentar a relação dos contratos em vigor, contendo os números dos processos e do contrato, empresa contratada, objeto, vigência e o valor global. Adicionalmente, apresentar também a relação dos convênios existentes, identificando os números do processo e do convênio, objeto, prazo de vigência, nome do conveniente beneficiado, valor do repasse parcial e/ou global, disponibilizando as respectivas prestações de contas, do período de maio/2007 a abril/2008.

Manifestação do Auditado:

Foram informados dos contratos e os convênios em vigor no período de maio/2007 a abril/2008.

Comentários:

- 3.6.1. De acordo com a resposta apresentada, foram relacionados os contratos em vigor no âmbito do IPPEM/RN a seguir:

Processo	Contratada	Objeto	Vigência	Valor
249/2007	Protasio locação e Turismo Ltda.	Locação de veículos	24 meses	R\$21.700,00 mensal
197/2007	Auto Posto Jr	Fornecimento de combustível	24 meses	Conforme necessidade
493/2007	Helo turismo LTDA ME	Passagens áreas	24 meses	Conforme necessidade
283/2007	Sodexo pass do Brasil Serviços e Comércios Ltda.	Vale eletrônico	24 meses	1%
18/2007	UNIMED	Plano de saúde dos servidores	12 meses	R\$8.489,82 (parcela do IPPEM)
022/2007	Elano Cantidio	Locação de imóvel em Mossoro	12 meses	R\$ 1.200,00 mensal
12/2007	Adefern	Contrato de telefonista (Associação de deficientes)	12 meses	R\$ 745,62
03/2008	ETC	Contrato dos correios	12 meses	Por demanda

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 48/48
---	--	------------------------

- Ao verificarmos alguns dos contratos existentes através dos seus respectivos processos administrativos, constatamos que o controle dos contratos contínuos a cargo da Assessoria Jurídica do IPEM/RN, não é feito na forma devida, visto pelo controle existente nas prorrogações, principalmente no tocante aos termos aditivos e suas devidas formalizações processuais.

Recomendação:

- 3.6.1.1. Sendo assim, recomendamos ao IPEM/RN que tome as providências necessárias visando um melhor controle dos contratos e convênios em vigor.**

3.7. Informar se houve Inspeção de Correição realizada pela Procuradoria-Geral do Inmetro no período de maio/2007 a abril/2008. Caso positivo apresentar o relatório recebido, acompanhado das manifestações apresentadas pelo IPEM/RN.

Manifestação do Auditado:

Fomos informados que não houve inspeção da Procuradoria do Inmetro no exercício em questão.

Comentário:

- 3.7.1. Conforme a resposta apresentada, constatamos que pelo 2º ano consecutivo, 2006 e 2007, não ocorreu a Inspeção de Correição da Procuradoria do Inmetro no IPEM/RN.

4 - ÁREA DE METROLOGIA LEGAL, e

5 - ÁREA DA QUALIDADE

Cabe ressaltar, que o resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal, pelos técnicos da Dimel, e por parte da Diretoria da Qualidade, pelo técnico da Dqual, serão apresentados pelas próprias Diretorias mediante relatórios específicos em separado que serão encaminhados anexos a este Relatório de Auditoria.

III - CONCLUSÃO:

Dando por encerrados os trabalhos de auditoria desenvolvidos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – IPEM/RN, Inicialmente, cabe ressaltar que os nossos trabalhos se pautaram na Solicitação da Auditoria – SA, mediante o Processo Audin n.º PA-810-010/2007-O, de 27/4/2007, retificada pelo Ofício n.º 047/Audin, de 6/5/2008, encaminhada previamente ao IPEM/RN, registrando que as respostas e/ou esclarecimentos não foram apresentadas em sua totalidade quando da nossa chegada, e sim no transcurso dos nossos trabalhos, paulatinamente, dificultando e retardando sobremaneira a análise apropriada dos documentos no tempo demandado para a realização da auditoria, sendo que relacionamos algumas

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 49/49
---	--	------------------------

irregularidades e/ou impropriedades, detectadas no período examinado, objeto dos subitens do presente relatório, identificando-as no quadro a seguir, sobre as quais recomendamos providências.

Área	Subitens
1- Financeira/Contábil/Administrativa	1.2.1.1, 1.3.2.1, 1.3.3.1, 1.3.3.2, 1.3.3.3, 1.3.3.4, 1.3.4.1, 1.3.4.2, 1.3.5.1, 1.8.1.1, 1.8.1.2, 1.9.1.1, 1.9.1.2, 1.9.1.3, 1.9.1.4, 1.11.1.1, 1.12.1.1, 1.12.1.2, 1.13.1.1, 1.13.1.2, 1.14.1.1, 1.14.1.2, 1.14.1.3, 1.15.1.1, 1.15.1.2, 1.15.1.3, 1.15.1.4, 1.15.1.5, 1.15.1.6, 1.15.1.7, 1.15.1.8, 1.15.1.9, 1.15.1.10, 1.15.1.11, 1.16.1.1, 1.16.1.2, 1.17.1.1, 1.17.1.2, 1.17.1.3, 1.17.1.4, 1.17.1.5, 1.18.3.1, 1.18.3.2, 1.20.1.1, 1.20.2.1, 1.20.3.1, 1.27.1.1 e 1.28.1.1.
2 - Informática	2.3.1.1.
3 - Jurídica	3.1.1.1, 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.6.1.1.
4 - Metrologia Legal	O Relatório final será encaminhado em anexo ao Relatório de Auditoria.
5 - Qualidade	O Relatório final será encaminhado em anexo ao Relatório de Auditoria.

Salientamos que o IPREM/RN vem, na medida do possível, procurando desenvolver suas atividades regularmente, com ações tendo sido tomadas com a finalidade de saneamento de inadequações já existentes, ressaltando, porém, que conforme identificado nos subitens deste Relatório, ainda são reincidentes. Sendo necessário que o órgão conveniado se empenhe no sentido de promover saneamento e/ou adequação de questões que, no nosso entendimento, consideramos os mais importantes como, por exemplo:

- a) Pagamentos de gratificações concedidas a servidores oriundos do Estado da Paraíba;
- b) Encargos sociais pendentes de pagamentos;
- c) Ausência de desconto de INSS nos contratos de prestadores de serviços;
- d) Ausência de Inventário Físico dos Bens de consumo do encerramento do exercício de 2007;
- e) Ausência de conciliação dos saldos dos registros dos Bens Patrimoniais e dos Materiais de Consumo existentes no Almoxarifado junto à contabilidade do órgão;
- f) Pendência na adoção de procedimentos de alienação das viaturas oficiais inservíveis;
- g) Prestação de contas atrasadas;
- h) Processos de Despesas pendentes de formalização; e
- i) Realização de Pregão para contratação de serviço de plano de saúde;

Além dos fatos relatados anteriormente, voltamos a observar ainda o fato de o IPREM/RN continuar efetuando cobranças por intermédio dos seus metrologistas, provocando movimentação financeira em sua Tesouraria, onde foi também novamente comprovado, que esses recursos vêm proporcionando uma defasagem significativa entre a data do seu recebimento e o dia em que foi efetivamente depositado. Situação essa amplamente já destacada no relatório de auditoria extraordinária PA-810-020/2007-E.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-810-010/2008-O	PÁGINA 50/50
---	--	------------------------

Destacamos ainda, a necessidade de realização de levantamento dos valores pagos ao servidor Danúbio A de Medeiros, tendo em vista a ausência de comprovação de recebimento dos proventos do cargo comissionado de abril até dezembro de 2007, quando foi exonerado do cargo.

Considerando as observações feitas, e diversas situações já repetidas no relatório de auditoria PA-810-020/2007-E, assim como, no processo de Prestação de Contas do Inmetro PA-001-001/2008-PC, reiteramos o pedido de abertura de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, no sentido de esclarecer os pontos divergentes mencionados.

Esses são os pontos que julgamos importantes destacar, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2008.

Angela de Oliveira Dias
Auditora
CRC/RJ/n.º 070.040/O-3

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor
CRC/RJ n.º 104.970/P-1

Jair Barbosa Cavalcante Júnior
Coordenador da Equipe
CRC/RJ/n.º 087.490/O-7